



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

RESOLUÇÃO Nº 292/98 DE 30 DE MARÇO DE 1998.

“Dispõe sobre o Regimento Interno da
Câmara Municipal de Botucatu”.

O Vereador **EDNEI LÁZARO DA COSTA
CARREIRA** - Presidente da Câmara Municipal de
Botucatu faz saber que a Câmara aprovou e ele
promulga o seguinte:

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

ARTIGO 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo e fiscalizador do Município e se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO 2º - A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo e competência para organizar, fiscalizar e dirigir os seus serviços internos.

§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar, por meio de emendas à Lei Orgânica do Município, leis, decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2º - A função de fiscalização sobre os aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial do Município e das entidades da administração indireta, é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, compreendendo:

- a) apreciação das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito Municipal e pela Mesa da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

- b) acompanhamento das atividades financeiras do Município;
- c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e as contas daqueles que derem causa e perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.

§ 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 4º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços.

§ 5º - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Subprefeitos, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores, mas não se exerce sobre os agentes administrativos sujeitos à ação hierárquica.

ARTIGO 3º - A Câmara Municipal tem sua sede no Edifício “Vereador Abílio Dorini”, sito na Praça Comendador Emílio Peduti nº 112, em Botucatu, reputando-se nulas as sessões que se realizarem fora dela.

§ 1º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da Mesa.

§ 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Mesa designará outro local para a realização das sessões, comunicando aos Vereadores e ao Juiz Eleitoral da Comarca.

§ 3º - As sessões solenes ou comemorativas poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

CAPÍTULO II DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

ARTIGO 4º - A sessão de instalação da Legislatura da Câmara Municipal será realizada no dia 1º de janeiro, às 10 horas, em sessão solene, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos e dará posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores.

§ 1º - Os Vereadores presentes, legalmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, feita pelo Presidente, nos seguintes termos: "PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MEU MANDATO, REPEITANDO A LEI, DEFENDENDO OS INTERESSES DO MUNICÍPIO E O BEM GERAL DE SUA POPULAÇÃO". Ato contínuo, em pé, os demais Vereadores presentes dirão: "ASSIM O PROMETO".

§ 2º - O Presidente convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e diplomados a prestarem o mesmo compromisso e os declarará empossados.

§ 3º - Na hipótese de a posse não se verificar no dia previsto neste artigo, deverá ocorrer dentro do prazo de 10 (dez) dias, salvo ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior.

§ 4º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

§ 5º - Prevalecerão, para os casos de posse supervenientes, o prazo e o critério estabelecidos no parágrafo 3º.

§ 6º - No ato da posse o Prefeito deverá apresentar documento comprobatório da desincompatibilização, sob pena de extinção do mandato.

§ 7º - No ato da posse o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores deverão apresentar declaração pública de seus bens, que deverá ser arquivada, constando da ata o seu resumo, sob pena de cassação de mandato.

§ 8º - Os diplomas e as respectivas declarações de bens dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito deverão ser apresentadas à Diretoria da Câmara, no mínimo 05 (cinco) dias antes da sessão solene de posse, para efeito de registro.

§ 9º - As declarações de bens dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, serão publicadas, de forma resumida, no Semanário Oficial do Município, na primeira edição após a sessão solene de posse.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I DA MESA



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

SEÇÃO I **Da Eleição da Mesa**

ARTIGO 5º - Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais votado dentre os presentes, e, havendo maioria absoluta, elegerão por maioria simples, os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

Parágrafo Único - Não havendo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

ARTIGO 6º - A Mesa da Câmara Municipal de Botucatu será eleita para um mandato de 02 (dois) anos consecutivos, vedada a reeleição para o mesmo cargo para o biênio subsequente, excetuado quando se tratar de outra legislatura.

ARTIGO 7º - A eleição da Mesa será feita individualmente, por cargo, através de voto secreto, em cédulas oficiais elaboradas pela Câmara Municipal e rubricadas pelo Presidente da Sessão.

§ 1º - Em hipótese alguma será admitida a abstenção de voto.

§ 2º - No caso de empate, realizar-se-ão tantas votações quantas forem necessárias, até que se defina a votação.

§ 3º - O previsto no artigo 10 e parágrafos, aplica-se à eleição da Mesa para o primeiro biênio da legislatura.

SEÇÃO II **Da Composição da Mesa**

ARTIGO 8º - A Mesa será composta de Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 1º - A Câmara elegerá, juntamente com os membros da Mesa, o Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em suas ausências.

§ 2º - Ausentes os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir os encargos da Secretaria.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

§ 3º - Na hora determinada para o início da Sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um Secretário.

§ 4º - A Mesa, assim composta, dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento de algum membro da Mesa ou de seus substitutos legais.

§ 5º - Compete ao Segundo Secretário, quando solicitado, desempenhar as mesmas funções a que compete ao Primeiro Secretário e que estão previstas nos artigos 27 e 28 deste Regimento Interno.

ARTIGO 9º. - A Mesa da Câmara, excluída a da Sessão de Posse, será eleita na última Sessão Ordinária do ano legislativo.

§ 1º - A eleição para a renovação da Mesa e seus substitutos, do segundo biênio da legislatura, realizar-se-á sempre na última sessão ordinária da sessão legislativa anterior, e os eleitos estarão automaticamente empossados no dia 1º de janeiro do novo biênio.

§ 2º - Na hipótese de não se realizar a sessão, ou a eleição, o Presidente convocará, obrigatoriamente, tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias, até a eleição e posse da nova Mesa.

ARTIGO 10 - A eleição da Mesa será feita por maioria simples, presente pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - A votação será secreta, mediante cédulas impressas, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos e entregues à Mesa.

§ 2º - As cédulas rubricadas pelo Presidente e Secretário serão entregues aos Vereadores, pela ordem de chamada, que em cabine indevassável, votarão, e, ato contínuo, depositarão as cédulas, devidamente dobradas na urna localizada junto à cabine de votação.

§ 3º - O Presidente em exercício tem direito a voto.

§ 4º - O Presidente em exercício determinará a contagem dos votos, proclamará os eleitos e, em seguida, dará posse aos Membros da Mesa eleitos.

§ 5º - É permitida a reeleição dos membros da Mesa somente para cargos diferentes.

ARTIGO 11 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para seu preenchimento, no Expediente da primeira sessão seguinte à verificação da vaga.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

VI - solicitar ao Prefeito, quando houver autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais para a Câmara;

VII - enviar ao Prefeito, até o dia primeiro de março, as contas do exercício anterior;

VIII - declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros, ou ainda, de partido político representado na Câmara nas hipóteses previstas na Lei Orgânica do Município.

IX - propor ação direta de inconstitucionalidade;

X - decidir pelo voto da maioria de seus membros;

XI - promulgar as Emendas à Lei Orgânica do Município;

XII - exonerar, demitir, colocar em disponibilidade, punir, conceder gratificações e vantagens aos servidores nos estritos termos da Lei;

XIII - constituir comissão para abertura de processo licitatório;

XIV - fixação da remuneração dos Vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara, para a legislatura subsequente;

XV - designar, mediante Ato, Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal, limitado em $\frac{1}{4}$ (um quarto), o número de representantes, em cada caso.

SEÇÃO II

Das Atribuições do Presidente

ARTIGO 14 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, competindo-lhe as funções administrativas e diretivas internas, além de outras expressas neste Regimento ou decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas.

ARTIGO 15 - Ao Presidente da Câmara compete, privativamente:

I - DAS SESSÕES:

- a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b) colocar sob apreciação do Plenário, a Ata da sessão anterior;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

VI - solicitar ao Prefeito, quando houver autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais para a Câmara;

VII - enviar ao Prefeito, até o dia primeiro de março, as contas do exercício anterior;

VIII - declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros, ou ainda, de partido político representado na Câmara nas hipóteses previstas na Lei Orgânica do Município.

IX - propor ação direta de inconstitucionalidade;

X - decidir pelo voto da maioria de seus membros;

XI - promulgar as Emendas à Lei Orgânica do Município;

XII - exonerar, demitir, colocar em disponibilidade, punir, conceder gratificações e vantagens aos servidores nos estritos termos da Lei;

XIII - constituir comissão para abertura de processo licitatório;

XIV - fixação da remuneração dos Vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara, para a legislatura subsequente;

XV - designar, mediante Ato, Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal, limitado em $\frac{1}{4}$ (um quarto), o número de representantes, em cada caso.

SEÇÃO II

Das Atribuições do Presidente

ARTIGO 14 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, competindo-lhe as funções administrativas e diretivas internas, além de outras expressas neste Regimento ou decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas.

ARTIGO 15 - Ao Presidente da Câmara compete, privativamente:

I - DAS SESSÕES:

- a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b) colocar sob apreciação do Plenário, a Ata da sessão anterior;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

- c) determinar ao Secretário a leitura das comunicações que entender convenientes;
- d) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- e) declarar a hora destinada ao Expediente, à Ordem do Dia, à Explicação Pessoal e os prazos facultados aos oradores;
- f) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria constante;
- g) comunicar aos Vereadores, com antecedência, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;
- h) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;
- i) determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença.
- j) resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;
- k) anotar em cada documento a decisão do Plenário;
- l) advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que seja ultrapassado o tempo regimental;
- m) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias assim o exigirem;
- n) alertar o orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- o) decidir sobre o impedimento de Vereador para votar;
- p) anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade dos projetos por ele alcançados;
- q) decidir as questões de ordem e as reclamações;
- r) anunciar o término das sessões, avisando, antes, aos Vereadores sobre a sessão seguinte;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

- s) presidir a sessão ou sessões de eleição da mesa do período seguinte;
- t) comunicar ao plenário a declaração da extinção do mandato do Prefeito ou do Vereador, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar de ata a declaração e convocando imediatamente o respectivo suplente, no caso de extinção de mandato do Vereador.

II - DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS:

- a) votar na eleição da Mesa, nas votações secretas, na matéria que exigir quorum de 2/3 (dois terços) e nos casos de empate nas votações públicas;
- b) proceder à distribuição de matérias às Comissões e incluí-las na pauta;
- c) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;
- d) encaminhar ao Prefeito e aos Secretários municipais o pedido de convocação para prestar informações;
- e) deferir, por requerimento do autor, a retirada de proposição, ainda não incluída na Ordem do Dia;
- f) despachar proposições;
- g) determinar o arquivamento ou desarquivamento de proposições, nos termos regimentais;
- h) devolver ao autor a proposição que não esteja devidamente formalizada, que verse matéria alheia à competência da Câmara, ou que seja evidentemente inconstitucional ou anti-regimental;
- i) recusar o recebimento de substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- j) declarar prejudicada a proposição em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento que consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fatos anteriores;
- k) fazer publicar os Atos da Mesa e da Presidência, Portarias, Resoluções e Decretos Legislativos, bem como as Leis por ele promulgadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

- l) encaminhar aos Vereadores o inteiro teor do texto e da respectiva exposição de motivos de qualquer propositura;
- m) incluir na Ordem do Dia da primeira sessão subsequente, sempre que tenha sido esgotado o prazo previsto para sua apreciação, os Projetos de Lei de iniciativa do Executivo submetidos à urgência, e os vetos por este apostos;
- n) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;
- o) apresentar proposição à consideração do Plenário, devendo afastar-se da Presidência para discuti-la.

III - DA COMPETÊNCIA GERAL:

- a) substituir o Prefeito ou sucedê-lo na falta deste e do Vice-Prefeito, completando, se for o caso, o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da lei;
- b) representar a Câmara em juízo ou fora dele;
- c) dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores que não forem empossados no primeiro dia da Legislatura e os suplentes de Vereadores;
- d) declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
- e) expedir Decreto Legislativo de cassação de mandato de Prefeito e Resolução de cassação de mandato de Vereador;
- f) declarar a vacância do cargo de Prefeito, nos termos da lei;
- g) não permitir a publicação de pronunciamentos ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
- h) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros;
- i) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- j) encaminhar ao Ministério Público as contas do Prefeito, imediatamente após a sua apreciação, ainda que aprovadas, se requerido;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

- k) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;
- l) mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais para a solução de casos análogos;
- m) devolver proposição de matéria rejeitada, salvo disposição contrária constante deste Regimento.

IV - DAS REUNIÕES DA MESA:

- a) convocar e presidir as reuniões da Mesa;
- b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto e assinar as respectivas;
- c) distribuir as matérias que dependerem do parecer da Mesa;
- d) encaminhar as decisões da Mesa, cuja execução não for atribuída a outro de seus membros.

V - DAS COMISSÕES:

- a) nomear, através de Portaria, os membros indicados pelo Plenário para comporem as Comissões Permanentes e Temporárias;
- b) declarar a destituição dos membros das Comissões Permanentes, quando faltarem, sem motivo justificado, a 05 (cinco) reuniões consecutivas;

VI - DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS:

- a) dar ciência ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos, sem deliberação da Câmara ou rejeitados os projetos de forma regimental;
- b) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
- c) manter e dirigir a correspondência oficial da Câmara;
- d) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
- e) apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e as despesas do mês anterior;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

- f) comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a convocação de sessões extraordinárias durante o período normal ou de recesso, quando a convocação ocorrer fora da sessão ordinária, sob pena de destituição;
- g) zelar pelos prazos do processo legislativo e daqueles concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- h) dar ciência ao Plenário do relatório apresentado por Comissão Parlamentar de Inquérito;
- i) organizar e comunicar a Ordem do Dia 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão respectiva;
- j) abonar as faltas dos Vereadores, mediante a apresentação de atestado médico;

VII - DOS SERVIÇOS DA CÂMARA:

- a) proceder as licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente, observados os limites da Lei;
- b) nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender, demitir e readmitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por Lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- c) determinar abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
- d) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

VIII - DAS RELAÇÕES EXTERNAS DA CÂMARA:

- a) conceder audiências públicas na Câmara em dia e hora prefixados;
- b) licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15(quinze) dias;
- c) providenciar, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

informações a que os mesmos, expressamente, se refiram;

- d) comunicar ao Plenário, na primeira sessão, fazendo constar da ata, a declaração da extinção do mandato nos casos previstos em Lei e convocar imediatamente o respectivo suplente;
- e) manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;
- f) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;
- g) contratar advogado, mediante autorização do Plenário, para a propositura de ações judiciais, e, independentemente de autorização, para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra Ato da Mesa ou da Presidência ou do Vereador;
- h) solicitar a intervenção no município nos casos admitidos pela Constituição Estadual;
- i) interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao repasse das dotações orçamentárias;

IX - DA POLÍCIA INTERNA:

- a) policiar o recinto da Câmara com o auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;
- b) permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que apresente-se convenientemente trajado, não porte armas, não se manifeste desrespeitosa ou excessivamente em apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário, respeite os Vereadores, atenda às determinações da Presidência e não interpele os Vereadores;
- c) obrigar os assistentes que não observarem os deveres indicados na alínea anterior a se retirarem do recinto, sem prejuízo de outras medidas;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

- d) determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;
- e) se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente;
- f) na hipótese da alínea anterior, se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito;
- g) admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e Funcionários da Câmara;
- h) credenciar representantes, em número não superior a dois, de cada órgão da imprensa escrita, falada ou televisada, que o solicitar, para trabalhos correspondentes à cobertura jornalística das sessões.

ARTIGO 16 - É atribuição, ainda, do Presidente, substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito, na falta de ambos, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da Lei.

ARTIGO 17 - À hora do início dos trabalhos da sessão, não se achando o Presidente no recinto, será ele substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, pelo Primeiro e Segundo Secretário ou, ainda, por Vereador indicado pelos Vereadores presentes no Plenário.

ARTIGO 18 - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

§ 1º - O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição.

§ 2º - O recurso seguirá a tramitação indicada neste Regimento.

ARTIGO 19 - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas para discuti-las deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ARTIGO 20 - Quando o Presidente estiver com a palavra no exercício de suas funções, durante as sessões plenárias, não poderá ser interrompido nem aparteado.

ARTIGO 21 - Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município por mais de 15 (quinze) dias, o Vice-Presidente ficará investido da plenitude das funções da Presidência.

ARTIGO 22 - Será sempre computada, para efeito de *quorum*, a presença do Presidente nos trabalhos.

ARTIGO 23 - O Presidente não poderá fazer parte de qualquer comissão, ressalvadas as de representação.

ARTIGO 24 - Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir a sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria.

ARTIGO 25 - Os atos do Presidente observarão a seguinte forma:

I - ato numerado, em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- a) regulamentação dos serviços administrativos;
- b) nomeação de membros das comissões temporárias;
- c) matérias de caráter financeiro;
- d) designação de substitutos nas comissões;
- e) outras matérias de competência da presidência e que não estejam enquadradas como portaria.

II - portarias, nos seguintes casos:

- a) remoção, readmissão, férias, ou ainda, quando se tratar de expedição de determinações aos servidores da Câmara;
- b) outros casos determinados em Lei ou Resolução.

SEÇÃO III

Das Atribuições dos Secretários

ARTIGO 26 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - proceder a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão, confrontá-la com o Livro de Presença, anotando os que compareceram e os



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

que faltaram, com causa justificada ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como assinar o Livro de Presença no final da Sessão;

II - proceder a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;

III - ler a Ata quando a leitura for requerida e aprovada, ler a matéria do Expediente, bem como todas as proposições e demais papéis sujeitos ao conhecimento ou deliberação do Plenário;

IV - zelar pela inscrição dos oradores;

V - superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;

VI - redigir e transcrever as Atas das Sessões Secretas;

VII - assinar com o Presidente os Atos da Mesa;

VIII - inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o regulamento;

IX - substituir o Presidente na ausência ou impedimento simultâneo deste e do Vice-Presidente.

ARTIGO 27 - Ao Segundo Secretário, nas sessões, compete a substituição do Primeiro em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido da plenitude das respectivas funções.

ARTIGO 28 - São atribuições do Segundo Secretário:

I - assinar, juntamente com o Presidente e o Primeiro Secretário, os Atos da Mesa;

II - auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas atribuições quando da realização das sessões plenárias.

Parágrafo Único - Quando no exercício das atribuições de Primeiro Secretário, o Segundo Secretário acumulará, com as suas, as funções do substituído.

SEÇÃO IV **Das Contas da Mesa**

ARTIGO 29 - As contas da Mesa compor-se-ão de:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

I - balancetes mensais, relativos às verbas recebidas e aplicadas, que deverão ser apresentadas ao Plenário pelo Presidente, até o dia 20 do mês seguinte ao vencido;

II - balanço geral anual, que deverá ser enviado ao Prefeito para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas, até o dia 1º de março do exercício seguinte.

Parágrafo Único - Os balancetes, assinados pelo Presidente, e o balanço anual, assinado pela Mesa, serão publicados no órgão oficial de imprensa do município.

CAPÍTULO III DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA

SEÇÃO I Disposições Preliminares

ARTIGO 30 - As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I - pela posse da mesa eleita para o mandato subsequente;
- II - pela renúncia, apresentada por escrito;
- III - pela destituição;
- IV - pela cassação ou extinção do mandato de Vereador.

ARTIGO 31 - Vagando qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição no Expediente da primeira Sessão Ordinária seguinte, ou em Sessão Extraordinária convocada para esse fim, para completar o mandato.

§ 1º - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á à nova eleição, para se completar o período do mandato, na mesma Sessão em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do Vice-Presidente, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Mesa.

§ 2º - A Sessão Ordinária em que ocorreu a renúncia ou destituição, poderá ser suspensa por tempo determinado, desde que aprovado pelo Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

SEÇÃO II Da Renúncia da Mesa

ARTIGO 32 - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa ou do Vice-Presidente dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, à partir do momento em que for protocolado na Casa.

ARTIGO 33 - Em caso de renúncia total da Mesa e do Vice-Presidente, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo ele as funções de Presidente, nos termos do artigo 34 e parágrafos.

SEÇÃO III Da Destituição da Mesa

ARTIGO 34 - Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos quando faltosos, omissos, ineficientes no desempenho de suas atribuições regimentais ou quando exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos componentes da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º - No caso de destituição será eleito outro Vereador para completar o mandato.

§ 2º - Será destituído, sem necessidade da aprovação de que trata o *caput* deste artigo, o membro da Mesa que deixar de comparecer a 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada, ou que tenha a destituição de suas funções na Mesa declarada por via judicial.

ARTIGO 35 - O processo de destituição terá início por denúncia, subscrita necessariamente por, pelo menos um dos Vereadores, dirigida ao Plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da Sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização da presidência.

§ 1º - Da denúncia constarão:

- I- o nome do membro ou dos membros da Mesa denunciados;
- II- a descrição circunstanciada das irregularidades cometidas;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

III- as provas que se pretenda produzir.

§ 2º - Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este estiver envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão a seus substitutos legais, e se estes também estiverem envolvidos, ao Vereador mais votado dentre os presentes.

§ 3º - O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

§ 4º - Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do parágrafo 2º.

§ 5º - Quando um dos secretários assumir a presidência na forma do parágrafo 2º ou for acusado, será substituído por qualquer Vereador convidado pelo Presidente em exercício.

§ 6º - O denunciante e o denunciado ou os denunciantes e os denunciados são impedidos de deliberar sobre o recebimento da denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.

ARTIGO 36 - Recebida a denúncia, serão sorteados três Vereadores para compor a Comissão Processante, dentre os desimpedidos.

§ 1º - Da comissão não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado ou os denunciantes e os denunciados.

§ 2º - Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para Presidente, que nomeará entre seus pares um relator e marcará reunião a ser realizada dentro de 48 (quarenta e oito) horas seguintes.

§ 3º - O denunciado ou denunciados serão notificados dentro de 03 (três) dias, a contar da primeira reunião da Comissão, para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não de defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, no prazo de 20 (vinte) dias, seu parecer.

§ 5º - O denunciado ou denunciados poderão acompanhar todas as diligências da comissão, acompanhados ou não de advogado constituído.

ARTIGO 37 - Findo o prazo de 20 (vinte) dias, e concluído pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira Sessão Ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

§ 1º - O Projeto de Resolução será submetido a uma única discussão e votação secreta, convocando-se os suplentes do denunciante e do denunciado ou dos denunciados para efeitos de *quorum*.

§ 2º - O relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados terão cada um 30 (trinta) minutos e os Vereadores 15 (quinze) minutos, para a discussão do Projeto de Resolução, vedada a cessão de tempo.

§ 3º - Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados, obedecida, quanto aos denunciados, a ordem utilizada na denúncia.

ARTIGO 38 - Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer, na primeira Sessão Ordinária subsequente, para ser lido pelo relator da Comissão, discutido e votado nominalmente em turno único, na fase do Expediente, sobrestando-se quanto aos demais assuntos, com exceção da Ordem do Dia.

§ 1º - Cada Vereador terá o prazo máximo de 15 (quinze) minutos para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao relator e ao denunciado ou denunciados, respectivamente, o prazo de 30 (trinta) minutos, obedecendo-se na ordem de inscrição, o previsto no parágrafo 3º do artigo anterior.

§ 2º - Não se concluindo nessa sessão a apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição convocará Sessões Extraordinárias destinadas, integral e exclusivamente, ao exame da matéria, até deliberação definitiva do Plenário.

§ 3º - O parecer da Comissão Processante será aprovado ou rejeitado por maioria simples, procedendo-se:

- a) ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
- b) à remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado o parecer.

§ 4º - Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Justiça e Redação deverá elaborar, dentro de 03 (três) dias, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou dos denunciados.

§ 5º - Para a votação e discussão do Projeto de Resolução de destituição, elaborado pela Comissão de Justiça e Redação, observar-se-á o previsto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 36.

ARTIGO 39 - A aprovação do Projeto de Resolução, pelo *quorum* de 2/3 (dois terços), implicará o imediato afastamento do denunciado ou dos



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

denunciados, devendo a Resolução respectiva ser dada à publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da deliberação do Plenário.

TÍTULO III DO PLENÁRIO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 40 - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituindo-se do conjunto de Vereadores em exercício, em local, forma e *quorum* legais para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em leis ou neste Regimento.

§ 3º - *Quorum* é o número determinado em lei ou no Regimento, para a realização das Sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

§ 4º - Integra o Plenário, o Suplente de Vereador regularmente convocado e empossado, enquanto durar a sua convocação.

ARTIGO 41 - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

- a) maioria simples;
- b) maioria absoluta;
- c) maioria qualificada.

§ 1º - A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes à reunião.

§ 2º - A maioria absoluta é a que compreende mais da metade dos membros da Câmara.

§ 3º - A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 4º - Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

ARTIGO 42 - O Plenário deliberará:

§ 1º - Por maioria simples sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

I - As Leis Ordinárias, os Decretos Legislativos e as Resoluções serão aprovados por maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta da Câmara Municipal, em turno único de discussão e votação.

§ 2º - Por maioria absoluta sobre:

- I - matéria tributária;
- II - Código de Obras e Edificações e outros códigos;
- III - Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV - Criação de cargos, funções e empregos da administração direta, autárquica e fundacional, bem como sua remuneração;
- V - autorização para obtenção de empréstimo de particular, inclusive para as autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público.
- VI - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual de Investimentos;
- VII - aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
- VIII - criação, organização e supressão de distritos e subdistritos, e divisão do território do município em áreas administrativas;
- IX - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Subprefeituras, Conselho de Representantes e dos órgãos da administração pública;
- X - realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais com finalidade precisa;
- XI - rejeição de veto;
- XII - Regimento Interno da Câmara Municipal;
- XIII - isenções de impostos municipais;
- XIV - todo e qualquer tipo de anistia;
- XV - zoneamento urbano;
- XVI - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município;
- XVII - acolhimento de denúncia contra o Prefeito ou Vereador;

§ 3º - Por maioria qualificada sobre:

- I - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas;
- II - destituição dos membros da Mesa;
- III - emendas à Lei Orgânica;
- IV - concessão de título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;
- V - aprovação de Sessão Secreta;
- VI - perda do mandato do Prefeito;
- VII - perda do mandato de Vereador;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

- VIII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- IX - concessão de serviço público;
- X - concessão de direito real de uso;
- XI - alienação de bens imóveis;

ARTIGO 43 - As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por voto aberto, salvo nas seguintes hipóteses:

- I - julgamento político do Prefeito ou de Vereador;
- II - eleição dos membros da Mesa e de seus substitutos;
- III - destituição dos membros da Mesa;
- IV - concessão de título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

ARTIGO 44 - As Sessões da Câmara, exceto as Solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão, obrigatoriamente, por local a sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

§ 1º - Por motivo de interesse público devidamente justificado, as reuniões da Câmara de Vereadores poderão ser realizadas em outro recinto, designado em Ato da Mesa e publicado, no mínimo, 03 (três) dias antes da reunião.

§ 2º - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência.

ARTIGO 45 - Durante as sessões, somente os Vereadores, desde que convenientemente trajados, poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 3º - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§ 4º - Os visitantes poderão, a critério da Presidência e pelo tempo por esta determinado, discursar para agradecer a saudação que lhes for feita.

ARTIGO 46 - À Câmara compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - eleger sua Mesa, bem como destituí-la, na forma da lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

II - organizar os seus serviços administrativos;

III - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito eleitos, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do exercício do cargo, nos termos da lei;

IV - conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo e ao primeiro para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

V - fixar, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais e para vigorar na legislatura seguinte, os subsídios e a verba de representação do Prefeito e, se for o caso, a do Vice-Prefeito e Subprefeitos;

VI - criar Comissões de Inquérito por prazo certo e sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal, sempre que o requerer pelo menos 1/3 (um terço) dos membros;

VII - requerer informações ao Prefeito sobre fato ou assunto referente a administração pública municipal;

VIII - convocar o Prefeito, Secretários Municipais, Assessores e Chefes de órgãos do Executivo Municipal para prestarem informações sobre matéria de sua competência;

IX - deliberar, mediante Resolução, sobre assuntos de sua economia interna, e, por meio de Decretos Legislativos, nos demais casos de sua competência privativa;

X - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;

XI - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o Parecer do Tribunal de Contas no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento;

XII - sugerir ao Prefeito e aos Governos do Estado e da União, medidas convenientes aos interesses do Município;

XIII - julgar os recursos administrativos de Atos do Presidente.

XIV - autorizar ou referendar consórcios com outros municípios e convênios celebrados pelo Prefeito com entidades públicas ou particulares, cujos encargos não estejam previstos no orçamento;

XV - propor ao Plenário Projetos de Resolução que criem, modifiquem ou extingam cargos de seus serviços;

XVI - manifestar-se nos casos de transferências da Sede do Município, alteração do seu nome, criação de Distrito e anexação ao outro.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

CAPÍTULO II DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

ARTIGO 47 - Os Vereadores são agrupados por representações partidárias ou blocos parlamentares, cabendo-lhes escolher o líder e vice-líder.

§ 1º - A escolha do líder e vice-líder será comunicada à Mesa, no início de cada legislatura ou após a criação do bloco parlamentar, em documento subscrito pela maioria dos integrantes da representação.

§ 2º - Os líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação, sendo substituídos em suas faltas, licenças ou impedimentos, pelos vice-líderes, até nova sessão legislativa.

ARTIGO 48 - O líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

I - indicar à Mesa os membros da bancada ou bloco para compor as Comissões, e, a qualquer tempo, substituí-los da referida indicação.

II - encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada.

III - em qualquer momento da sessão, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na Tribuna.

ARTIGO 49 - A reunião de líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles.

ARTIGO 50 - A reunião de líderes com a Mesa, para tratar de assunto de interesse geral, far-se-á por iniciativa de qualquer das partes.

ARTIGO 51 - O Prefeito poderá indicar Vereador para exercer a liderança do governo.

TÍTULO IV DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 53 - As comissões, órgãos internos destinados a estudar, investigar e apresentar conclusões ou sugestões sobre o que for submetido à sua apreciação, serão permanentes ou temporárias.

ARTIGO 54 - Na constituição de cada Comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação na Câmara Municipal.

ARTIGO 55 - A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara Municipal pelo número de membros de cada comissão e o número de Vereadores de cada partido pelo resultado assim alcançado, obtendo-se, então, o quociente partidário, que representará o número de lugares que cada bancada terá nas comissões.

ARTIGO 56 - Poderão assessorar os trabalhos das comissões, desde que devidamente credenciados pelo respectivo Presidente, técnico de reconhecida competência na matéria em exame.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

SEÇÃO I Da Composição das Comissões Permanentes

ARTIGO 57 - As Comissões Permanentes são as que subsistem através da legislatura e tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, Projetos de Lei atinentes a sua especialidade.

ARTIGO 58 - As Comissões Permanentes serão constituídas na mesma Sessão Legislativa em que for eleita a Mesa da Câmara, imediatamente após a eleição desta ou dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, em Sessão Extraordinária.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ARTIGO 59 - Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos para um período de 02 (dois) anos, observada sempre a representação proporcional partidária, tanto quanto possível.

§ 1º - Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 2º - A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes far-se-á mediante voto a descoberto, em cédula separada, impressa, datilografada ou manuscrita, com indicação do nome do votado e assinada pelo votante.

§ 3º - Após a comunicação do resultado em Plenário, o Presidente publicará na imprensa oficial a composição nominal de cada Comissão.

§ 4º - O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de 3 (três) Comissões.

ARTIGO 60 - Os Suplentes no exercício temporário da vereança e os Membros da Mesa da Câmara não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

§ 1º - O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento ou licença do Presidente, nos termos deste Regimento, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

§ 2º - O preenchimento das vagas ocorridas nas Comissões nos casos de impedimento, destituição, renúncia ou licença, será apenas para completar o biênio do mandato, nos termos do artigo 59.

ARTIGO 61 - No ato de composição das Comissões Permanentes figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.

SEÇÃO II

Da Competência das Comissões Permanentes

ARTIGO 62 - As Comissões Permanentes são quatro, compostas cada uma de 03 (três) membros, no mínimo, com as seguintes denominações:

I - Constituição, Justiça e Redação;

II - Orçamento e Finanças;

III - Obras, Serviços Públicos, Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo e Atividades Privadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

IV - Saúde, Educação, Cultura, Lazer, Turismo, Meio Ambiente e Assistência Social.

ARTIGO 63 - Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, apresentando, conforme o caso:

- a) parecer;
- b) substitutivos ou emendas;
- c) relatório conclusivo sobre as averiguações e inquéritos;

II - promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;

III - tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos, ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;

IV - redigir o voto vencido e oferecer redação final aos projetos, de acordo com o seu mérito, bem como, quando for o caso, propor a reabertura da discussão nos termos regimentais;

V - realizar audiências públicas;

VI - convocar os Secretários Municipais e os responsáveis pela administração direta ou indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, no exercício das funções fiscalizadoras da Câmara;

VII - receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas;

VIII - solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos referentes à administração;

IV - fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos *in loco*, os atos da administração direta ou indireta nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais;

X - acompanhar, junto ao Executivo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;

XI - acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

XII - solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

XIII - apreciar projetos e programas de obras, planos setoriais e regionais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

XIV - requisitar, dos responsáveis, a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

Parágrafo Único - Os Projetos e demais proposições distribuídos às Comissões serão examinados por relator designado, que emitirá parecer.

ARTIGO 64 - É da competência específica:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

- a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara;
- b) desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento.

II - Da Comissão de Orçamento e Finanças:

- a) examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;
- b) examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica, e exercer o acompanhamento e a fiscalização das peças orçamentárias;
- c) receber as emendas à proposta orçamentária do município e sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do Plenário;
- d) elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária;
- e) opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município e acarretem responsabilidades para o erário municipal;
- f) examinar e emitir parecer sobre a obtenção de empréstimo de particulares;
- g) examinar e emitir parecer sobre os pareceres prévio do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do Prefeito;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

- h) examinar e emitir parecer sobre proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação do Presidente da Câmara;
- i) examinar e emitir parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do município.

III - Da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Planejamento, Uso, Ocupação, Parcelamento do Solo e Atividades Privadas:

- a) examinar e emitir parecer sobre todas as proposições e matérias relativas a:
 - 1) processos atinentes à realização de obras e serviços públicos, seu uso e gozo, venda, doação, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município;
 - 2) serviços de utilidade pública, sejam ou não objeto de concessão municipal, planos habitacionais elaborados ou executados pelo município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais ou entidades privadas;
 - 3) serviços públicos realizados ou prestados pelo município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais ou entidades privadas;
 - 4) transportes coletivos e individuais, frete e carga, utilização das vias urbanas e estradas municipais e sua respectiva sinalização, bem como sobre os meios de comunicação;
 - 5) examinar, a título informativo, os serviços públicos de concessão Estadual ou Federal que interessem ao município;
 - 6) cadastro territorial do município, planos gerais e parciais de urbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

- 7) criação, organização ou supressão de distritos e subdistritos, divisão do território em áreas administrativas;
- 8) Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Botucatu;
- 9) controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos e preservação dos recursos naturais;
- 10) disciplinação das atividades econômicas desenvolvidas no município.

IV - Da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer, Turismo, Meio Ambiente e Assistência Social:

a) examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à preservação e controle do meio ambiente, à higiene, à saúde pública e assistência social, em especial sobre:

- 1) sistema municipal de ensino;
- 2) concessão de bolsas de estudos com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;
- 3) programas de merenda escolar;
- 4) preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- 5) denominação, e sua alteração, de próprios, vias e logradouros públicos;
- 6) concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao município;
- 7) serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
- 8) Sistema Único de Saúde e Seguridade Social;
- 9) vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- 10) segurança e saúde do trabalhador;
- 11) programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
- 12) turismo e defesa do consumidor;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

- 13) abastecimento de produtos;
- 14) gestão da documentação oficial e patrimônio arquivístico local.

ARTIGO 65 - É vedado às Comissões Permanentes, ao apreciarem proposição ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

ARTIGO 66 - É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

SEÇÃO III

Dos Presidentes, Secretários e Membros das Comissões Permanentes

ARTIGO 67 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Secretários e Membros.

ARTIGO 68 - Ao Presidente da Comissão Permanente compete:

I - convocar reuniões da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando, obrigatoriamente, todos os integrantes da comissão, prazo este dispensado se contar o ato da convocação com a presença de todos os membros;

II - convocar audiências públicas, ouvida a Comissão;

III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV - determinar a leitura das atas das reuniões e submetê-las a voto;

V - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis;

VI - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VII - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VIII - resolver, de acordo com o Regimento, todas as questões de ordem suscitadas nas reuniões da Comissão;

IX - enviar à Mesa toda a matéria da Comissão destinada ao conhecimento do Plenário;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

X - solicitar ao Presidente da Câmara, mediante ofício, providências para o preenchimento de vaga ocorrida na Comissão Permanente;

XI - anotar no livro de presença da Comissão, o nome dos membros que compareceram ou que faltaram.

Parágrafo Único - As Comissões Permanentes não poderão reunir-se durante a fase da Ordem do Dia das Sessões da Câmara.

ARTIGO 69 - O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá o direito a voto, em caso de empate.

ARTIGO 70 - Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário, obedecendo ao previsto neste Regimento.

ARTIGO 71 - Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos será escolhida, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

ARTIGO 72 - Os Presidentes das Comissões Permanentes poderão reunir-se mensalmente sob a Presidência do Presidente da Câmara para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e determinar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

ARTIGO 73 - Ao Secretário da Comissão Permanente compete:

- I - presidir as reuniões da Comissão nas ausências do Presidente;
- II - fazer observar os prazos regimentais dos processos que tramitam na Comissão;
- III - providenciar a publicação dos extratos das atas e dos pareceres da Comissão, na imprensa oficial;
- IV - proceder à leitura das atas e correspondências recebidas pela Comissão.

SEÇÃO IV Dos Trabalhos



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ARTIGO 74 - As Comissões somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

ARTIGO 75 - Salvo as exceções previstas neste Regimento, para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 08 (oito) dias pelo Presidente da Câmara, a requerimento devidamente fundamentado.

§ 1º - O prazo previsto neste artigo começa a correr a partir da data em que o processo der entrada na Comissão.

§ 2º - O Presidente da Comissão, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, designará os respectivos relatores.

§ 3º - O relator terá o prazo improrrogável de 08 (oito) dias para manifestar-se, por escrito, a partir da data da distribuição.

§ 4º - Se houver pedido de vista, este será concedido pelo prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias corridos, nunca, porém, com transgressão do limite dos prazos estabelecidos no *caput* deste artigo.

§ 5º - Só se concederá vista do processo depois de estar ele devidamente relatado.

§ 6º - Não serão aceitos pedidos de vista para processos em fase de redação de acordo com o vencido em primeira discussão, nem em fase de redação final.

ARTIGO 76 - Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, deverá o processo ser devolvido à Secretaria, com ou sem parecer, sendo que, na falta deste, o Presidente da Comissão declarará o motivo.

ARTIGO 77 - Dependendo o parecer de exame de qualquer outro processo não chegado à Comissão, deverá seu Presidente requisitá-lo ao Presidente da Câmara, sendo que, neste caso, os prazos estabelecidos no artigo 75 ficarão sem fluência.

ARTIGO 78 - Decorridos os prazos de todas as Comissões a que tenham sido enviados, poderão os processos ser incluídos na Ordem do Dia, com ou sem parecer, pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto neste artigo, o Presidente da Câmara, se necessário, determinará a pronta tramitação do processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ARTIGO 79 - As Comissões Permanentes deverão solicitar do Executivo, por intermédio do Presidente da Câmara, todas as informações julgadas necessárias.

§ 1º - O pedido de informações dirigido ao Executivo interrompe os prazos previstos no artigo 75.

§ 2º - A interrupção mencionada no parágrafo anterior cessará ao cabo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for expedido o respectivo ofício, se o Executivo, dentro deste prazo, não tiver prestado as informações requisitadas.

§ 3º - A remessa das informações antes de decorridos os 30 (trinta) dias dará continuidade à fluência do prazo interrompido.

§ 4º - Além das informações prestadas, somente serão incluídos no processo sob exame da Comissão Permanente os pareceres desta emanados e as transcrições das audiências públicas realizadas.

ARTIGO 80 - O recesso da Câmara interrompe todos os prazos consignados na presente seção.

ARTIGO 81 - Quando qualquer processo for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvida em primeiro lugar a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, quanto ao aspecto legal ou constitucional, e, em último, a de Orçamento e Finanças, quando for o caso.

ARTIGO 82 - Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou de qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto.

ARTIGO 83 - A manifestação de uma Comissão sobre determinada matéria não exclui a possibilidade de nova manifestação, mesmo em proposição de sua autoria, se o Plenário assim deliberar.

ARTIGO 84 - As disposições estabelecidas nesta seção não se aplicam aos projetos com prazo para apreciação estabelecido em lei.

SEÇÃO V **Dos Pareceres**



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ARTIGO 85 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Único - Salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será escrito e constará de três partes:

I - exposição da matéria em exame;

II - conclusões do relator com:

a) sua opinião sobre a legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertencer à Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

b) sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais Comissões;

III - a decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra;

IV - o oferecimento, se for o caso, de substitutivo ou emendas.

ARTIGO 86 - Os membros das Comissões Permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º - O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º - A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§ 3º - Poderá o membro da Comissão Permanente exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

I - **pelas conclusões**, quando favorável às conclusões do relator, mas com diversa fundamentação;

II - **aditivo**, quando favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III - **contrário**, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§ 4º - O voto do relator não acolhido pela maioria dos membros da Comissão constituirá voto vencido.

§ 5º - O voto em separado, diverge ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ARTIGO 87 - Concluído o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, ele deverá ser submetido ao Plenário na Sessão Ordinária subsequente, para que, em discussão e votação únicas, seja apreciada essa preliminar.

Parágrafo Único - Aprovado o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, esta será arquivada e, quando rejeitado o parecer, será a proposição encaminhada às demais Comissões.

ARTIGO 88 - O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado, salvo quando o Plenário deliberar pela rejeição dos pareceres.

SEÇÃO VI

Das Vagas, Licenças e Impedimentos nas Comissões Permanentes

ARTIGO 89 - As vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão com:

- I - a renúncia;
- II - a destituição;
- III - a perda do mandato de Vereador.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifesta, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente até o final da Sessão Legislativa.

§ 3º - As faltas às reuniões da Comissão Permanente poderão ser justificadas, no prazo de 05 (cinco) dias, quando ocorrer justo motivo.

§ 4º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a ocorrência das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão Permanente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

§ 5º - O Presidente de Comissão Permanente poderá ser destituído quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário, iniciado por representação subscrita por qualquer Vereador, sendo-lhe facultado o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias e cabendo a decisão final ao Presidente da Câmara.

§ 6º - O Presidente de Comissão destituído nos termos do parágrafo anterior, não poderá participar de qualquer Comissão Permanente até o final da Sessão Legislativa.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

SEÇÃO I Disposições Preliminares

ARTIGO 90 - Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da legislatura, ou antes dele, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

ARTIGO 91 - As Comissões Temporárias poderão ser:

- I- Comissões de Assuntos Relevantes;
- II- Comissões de Representação;
- III- Comissões Processantes;
- IV- Comissões Especiais de Inquérito.

SEÇÃO II Das Comissões de Assuntos Relevantes

ARTIGO 92 - Comissões de Assuntos Relevantes são aquelas que se destinam ao estudo da reforma deste Regimento Interno, à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição pela Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º - As Comissões de Assuntos Relevantes serão constituídas mediante Requerimento, aprovado por maioria simples.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

§ 2º - O Requerimento a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na ordem do dia da mesma sessão de sua apresentação.

§ 3º - O Requerimento que constitui a Comissão de Assuntos Relevantes deverá indicar, necessariamente:

- a) a finalidade, devidamente fundamentada;
- b) o número de membros, não superior a cinco;
- c) o prazo de funcionamento.

§ 4º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

§ 5º - O primeiro ou o único signatário do requerimento que propõe a criação da Comissão de Assuntos Relevantes obrigatoriamente dela fará parte, na qualidade de seu Presidente.

§ 6º - Concluídos seus trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes elaborará parecer sobre matéria, para sua leitura em Plenário, na primeira Sessão Ordinária subsequente.

§ 7º - Se a Comissão de Assuntos Relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de Requerimento.

§ 8º - Não caberá constituição de Comissão de Assuntos Relevantes para tratar de assuntos de competência de qualquer das Comissões Permanentes.

SEÇÃO III

Das Comissões de Representação

ARTIGO 93 - As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em Congressos.

§ 1º - As Comissões Permanentes serão constituídas:

- a) por deliberação do Presidente da Câmara, ou a Requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta do Legislativo, independente de deliberação do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

§ 2º - Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:

- a) a finalidade;
- b) o número de membros, não superior a cinco;
- c) o prazo de duração.

§ 3º - Os membros da Comissão de Representação serão designados de imediato pelo Presidente da Câmara, que poderá, a seu critério, integrá-la ou não, observada, sempre que possível, a representação proporcional dos partidos.

§ 4º - A Comissão de Representação constituída a Requerimento da maioria simples da Câmara Municipal, será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente ou Vice-Presidente da Câmara.

§ 5º - Os membros da Comissão de Representação, deverão apresentar ao Plenário relatórios das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas, no prazo de 02 (dois) dias após o término.

SEÇÃO IV

Das Comissões Processantes

ARTIGO 94 - As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

- I- apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos deste Regimento;
- II- destituição dos Membros da Mesa, nos termos dos artigos 34 a 39 deste Regimento.

ARTIGO 95 - Durante seus trabalhos, as Comissões Processantes observarão o disposto nos artigos 318, 325, 337, 340, deste Regimento.

SEÇÃO V

Das Comissões Especiais de Inquérito



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ARTIGO 96 - As Comissões Especiais de Inquérito são as que se destinam à apuração de fato determinado ou denúncia, em matéria de interesse do Município, sempre que essa apuração exigir, além dos poderes das Comissões Permanentes e que a elas são igualmente atribuídos, poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

ARTIGO 97 - As Comissões Especiais de Inquérito terão 3 (três) membros e serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, aprovado por maioria absoluta, para apuração de fato determinado, em prazo certo, adequado à consecução dos seus fins, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º - O requerimento a que alude o presente artigo será discutido e votado no Expediente da mesma Sessão.

§ 2º - Não se criará Comissão Especial de Inquérito, enquanto estiverem funcionando pelo menos 03 (três) Comissões, salvo deliberação absoluta do Plenário.

§ 3º - A Comissão Especial de Inquérito funcionará na Sede da Câmara, sendo permitida a realização de diligências externas.

ARTIGO 98 - Apresentado o requerimento e aprovado pelo Plenário, o Presidente da Câmara nomeará, de imediato, os membros da Comissão Especial de Inquérito, mediante sorteio dentre os Vereadores desimpedidos.

§ 1º - Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e, se for o caso, os que forem indicados para servir como testemunha.

§ 2º - Não havendo número de Vereadores desimpedidos suficiente para a formação da Comissão, deverá o Presidente da Câmara proceder de acordo com o disposto no inciso VI, do artigo 340, deste Regimento.

ARTIGO 99 - Composta a Comissão Especial de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

ARTIGO 100 - Caberá ao Presidente da Comissão designar horário e data das reuniões e requisitar funcionário, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ARTIGO 101 - As reuniões da Comissão Especial de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

ARTIGO 102 - Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, contendo também assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos de autoridades ou de testemunhas.

ARTIGO 103 - Os membros da Comissão Especial de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

- I- proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;
- II- requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;
- III- transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem.

Parágrafo Único - É de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito.

ARTIGO 104 - No exercício de suas atribuições, poderão, ainda, as Comissões Especiais de Inquérito, através de seu Presidente:

- I- determinar as diligências que reputarem necessárias;
- II- requerer a convocação de Secretário Municipal;
- III- tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
- IV- proceder as verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta.

ARTIGO 105 - O não atendimento das determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da Legislação Federal, a intervenção do Poder Judiciário;

ARTIGO 106 - As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas na legislação penal, e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do art. 218 do Código de Processo Penal.

ARTIGO 107 - Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em Sessão Ordinária ou Extraordinária.

ARTIGO 108 - A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:

- I- a exposição dos fatos submetidos à apuração;
- II- a exposição e análise das provas colhidas;
- III- a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- IV- a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
- V- a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal, e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

ARTIGO 109 - Considera-se relatório final o elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

ARTIGO 110 - O relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da Comissão.

Parágrafo Único - Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, nos termos do §3º, do art. 86, deste Regimento.

ARTIGO 111 - Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do expediente da primeira Sessão Ordinária subsequente.

ARTIGO 112 - A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Especial de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ARTIGO 113 - O relatório final independará de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

TÍTULO V DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

SEÇÃO I Disposições Preliminares

ARTIGO 114 - A legislatura compreenderá 04 (quatro) Sessões Legislativas, com início cada uma, a 1º de fevereiro e término a 15 dezembro de cada ano, ressalvada a inauguração da legislatura, que se inicia em 1º de janeiro.

ARTIGO 115 - Serão considerados como de recesso legislativo os períodos compreendidos entre 16 de dezembro e 31 de janeiro e entre 1º e 31 de julho de cada ano.

ARTIGO 116 - As sessões da Câmara serão:

- I- Solenes;
- II- Ordinárias;
- III- Extraordinárias;
- IV- Secretas;
- V- Permanentes.

§ 1º - Sessão Legislativa Ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante um ano.

§ 2º - Sessão Legislativa Extraordinária é a correspondente ao funcionamento da Câmara no período de recesso.

ARTIGO 117 - As Sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando da ocorrência de motivo relevante ou nos casos previstos neste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ARTIGO 118 - As Sessões, ressalvadas as Solenes, somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, constatada através de chamada nominal.

ARTIGO 119 - Em Sessão Plenária cuja abertura e prosseguimento dependa de *quorum*, este poderá ser constado através de verificação de presença feita de ofício pelo Presidente ou a pedido de qualquer Vereador.

§ 1º - Ressalvada a verificação de presença determinada de ofício pelo Presidente, nova verificação somente será deferida após decorridos 15 (quinze) minutos do término da verificação anterior.

§ 2º - Ficará prejudicada a verificação de presença se, ao ser chamado, encontrar-se ausente o Vereador que a solicitou.

ARTIGO 120 - Declarada aberta a Sessão, o Presidente proferirá as seguintes palavras: “Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos”.

ARTIGO 121 - Durante as Sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento.

SEÇÃO II

Da Duração e Prorrogação das Sessões

ARTIGO 122 - As Sessões da Câmara terão a duração máxima de 04 horas e 30 minutos, podendo ser prorrogadas a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único - O requerimento de prorrogação não poderá ser objeto de discussão.

ARTIGO 123 - A prorrogação da Sessão será por tempo determinado, não inferior a 01 (uma) hora nem superior a 02 (duas), ou para que se ultime a discussão e votação de proposição em debate.

§ 1º - Se forem apresentados dois ou mais requerimentos de prorrogação da Sessão, serão eles votados na ordem cronológica de apresentação, sendo que, aprovado qualquer deles, considerar-se-ão prejudicados os demais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

§ 2º - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou inferior ao que já foi concedido.

§ 3º - O requerimento de prorrogação será considerado prejudicado pela ausência de seu autor no momento da votação.

§ 4º - Os requerimentos de prorrogações somente poderão ser apresentados à Mesa a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Sessão, e, nas prorrogações concedidas, a partir de 05 (cinco) minutos antes de se esgotar o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

§ 5º - Quando, dentro dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior, o autor do requerimento de prorrogação solicitar sua retirada, poderá qualquer outro Vereador, falando pela ordem, manter o pedido de prorrogação, assumindo, então, a autoria e dando-lhe plena validade regimental.

§ 6º - Nenhuma Sessão Plenária poderá estender-se além das 23 horas e 30 minutos do dia em que foi iniciada, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

§ 7º - As disposições contidas nesta seção não se aplicam às Sessões Solenes.

SEÇÃO III

Da Suspensão e Encerramento das Sessões

ARTIGO 124 - A Sessão poderá ser suspensa:

I- por deliberação do Presidente da Câmara Municipal:

- a) para a preservação da ordem;
- b) para permitir, quando for o caso, que a Comissão possa apresentar parecer verbal ou escrito;
- c) para recepcionar visitantes ilustres.

II- por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, pelo prazo máximo de 30 minutos e mínimo de 10 minutos.

Parágrafo Único - Se forem apresentados dois ou mais requerimentos de suspensão da Sessão, serão eles votados na ordem cronológica de solicitação, sendo que, aprovado qualquer deles, considerar-se-ão prejudicados os demais.

ARTIGO 125 - A Sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

- I- por falta de quorum regimental para prosseguimento dos trabalhos, após o prazo de 15 (quinze) minutos.
- II- em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade ou na ocorrência de calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e sobre o qual deliberará o Plenário.
- III- tumulto grave.

SEÇÃO IV **Das Atas das Sessões**

ARTIGO 128 - De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida a Plenário.

§ 1º - As Sessões da Câmara Municipal, sempre que possível serão gravadas em fitas magnéticas, constando da Ata a transcrição fiel do conteúdo das fitas.

§ 2º - Impossibilitada a gravação por qualquer motivo, lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo, sucintamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 3º - Aprovada a Ata em Plenário, a fita ficará em arquivo pelo prazo de 07 (sete) dias, findo o qual poderá ser reaproveitada para novas gravações.

§ 4º - Os documentos apresentados em sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 5º - A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente, por escrito, deverá ser requerida ao Presidente.

ARTIGO 129 - A Ata da Sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 08 (oito) horas antes do início da Sessão, sendo que ao iniciar-se a Sessão com número regimental, o Presidente submeterá a Ata a votação.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da Ata no todo ou em parte.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

§ 2º - Se não houver *quorum* para deliberação, os trabalhos terão prosseguimento e a votação da Ata se fará em qualquer fase da Sessão, à primeira constatação de existência de número regimental para deliberação.

§ 3º - Se o Plenário, por falta de *quorum*, não deliberar sobre a Ata até o encerramento da sessão, a votação será transferida para o expediente da Sessão Ordinária seguinte.

§ 4º - A Ata poderá ser impugnada, quando for totalmente invalidada, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos, mediante requerimento de invalidação.

§ 5º - Poderá ser requerida a retificação da Ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§ 6º - Cada Vereador poderá falar sobre a Ata apenas uma vez, por tempo nunca superior a 05 (cinco) minutos, não sendo permitidos apartes.

§ 7º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito.

§ 8º - Aceita a impugnação, lavrar-se-á nova Ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na Ata da Sessão em que ocorrer a votação.

§ 9º - Votada e aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.

ARTIGO 130 - A Ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, independentemente de *quorum*, antes de encerrada a Sessão.

SEÇÃO V

Das Sessões Ordinárias

Subseção I

Disposições Preliminares

ARTIGO 131 - As Sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras, com início às 19 (dezenove) horas.

Parágrafo Único - Recaindo a data de alguma Sessão Ordinária em ponto facultativo ou feriado, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, ressalvada a Sessão de instalação da Legislatura, nos termos do Artigo 114 deste Regimento.

ARTIGO 132 - As Sessões Ordinárias compõem-se de duas partes:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

- I- Expediente;
- II- Ordem do Dia

ARTIGO 133 - O Presidente declarará aberta a Sessão à hora prevista para o início dos trabalhos, após verificação do comparecimento de 1/3 (um) terço dos membros da Câmara, feita pelo Primeiro Secretário através de chamada nominal.

§ 1º - Não havendo número regimental para a instalação, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos, após o que declarará prejudicada a Sessão, lavrando-se Ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 2º - Instalada a Sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do Pequeno Expediente, passando-se imediatamente, após a leitura da Ata da sessão anterior e do Pequeno Expediente, ao Grande Expediente.

§ 3º - Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental.

§ 4º - Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da Ordem do Dia, e observado o prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos, o Presidente declarará encerrada a Sessão, lavrando-se Ata do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 5º - As matérias constantes da Ordem do Dia, inclusive a Ata da sessão anterior, que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores, passarão para o expediente da Sessão Ordinária seguinte.

§ 6º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da Sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando da Ata os nomes dos ausentes.

§ 7º - A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a aprovação dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

Subseção II Do Expediente

ARTIGO 134 - O Expediente será dividido em Pequeno Expediente e Grande Expediente, que terão a duração máxima de 90 (noventa) minutos cada um.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ARTIGO 135 - Instalada a Sessão e inaugurada a fase do Pequeno Expediente, o Presidente colocará a Ata da Sessão anterior sob a apreciação do Plenário.

ARTIGO 136 - Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura das matérias do expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:

- I- expediente recebido do Prefeito;
- II- expediente apresentado pelos Vereadores;
- III- expediente recebido de diversos.

§ 1º - Na apresentação das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- a) Vetos;
- b) Projetos de Lei;
- c) Projetos de Decreto Legislativo;
- d) Projetos de Resolução;
- e) Substitutivos;
- f) Emendas e Subemendas;
- g) Requerimentos;
- h) Moções;
- i) Indicações.

§ 2º - Dos documentos apresentados no Pequeno Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

§ 3º - A ordem estabelecida neste artigo é taxativa, não sendo permitida a leitura de papéis ou proposições fora do respectivo grupo ou fora da ordem cronológica de apresentação, vedando-se, igualmente, qualquer pedido de preferência nesse sentido.

ARTIGO 137 - Terminada a apresentação das matérias mencionadas no artigo anterior, o tempo restante será destinado ao uso da palavra pelos Vereadores inscritos no Pequeno Expediente, para justificar suas Indicações e Requerimentos, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos.

§ 1º - Só poderão falar no Pequeno Expediente os líderes partidários, independentemente de inscrição, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, para comunicações partidárias de relevância e os Vereadores que tenham apresentado as proposições enumeradas neste artigo.

§ 2º - Durante o Pequeno Expediente, enquanto o orador inscrito estiver na Tribuna, nenhum Vereador poderá apartear ou pedir a palavra pela ordem, a não ser para comunicar ao Presidente que o orador ultrapassou o tempo regimental.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

§ 3º - O tempo restante do Pequeno Expediente, caso haja, será incorporado ao Grande Expediente.

ARTIGO 138 - Terminado o Pequeno Expediente, tenha ou não esgotado o seu tempo, passar-se-á à fase destinada ao Grande Expediente.

§ 1º - Os Vereadores terão assegurada sua inscrição em livro próprio, em ordem alfabética, em forma de rodízio e terão a palavra pelo prazo máxima de 15 (quinze) minutos, para tratar de assuntos de interesse público, de livre escolha.

§ 2º - O livro com as inscrições dos Vereadores será elaborado pela Secretaria da Câmara, devendo seguir a mesma ordem alfabética do livro de chamada, e sofrerá um rodízio continuado para a próxima Sessão Ordinária, onde o primeiro inscrito será após o último orador da sessão anterior.

§ 3º - O Vereador que, inscrito para falar no Grande Expediente, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez.

§ 4º - Fica assegurado, na mesma Sessão, o tempo regimental de 15 (quinze) minutos, ao último orador inscrito, mesmo que esteja esgotado o tempo reservado ao Grande Expediente.

§ 5º - Findo o Grande Expediente, por ter se esgotado o tempo ou por falta de oradores, o Presidente determinará ao Primeiro Secretário a efetivação da chamada regimental para que se possa iniciar a Ordem do Dia, que terá a duração do restante do tempo da Sessão.

§ 6º - Nenhum Vereador, sob qualquer pretexto, poderá falar mais de uma vez na mesma Sessão, como Orador do Grande Expediente.

Subseção III Da Ordem do Dia

ARTIGO 139 - Ordem do Dia é a fase da Sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

§ 1º - A Ordem do Dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o *quorum* regimental, o Presidente aguardará 05 (cinco) minutos, antes de declarar encerrada a Sessão.

ARTIGO 140 - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte classificação:

- 1) Vetos;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

- 2) Contas;
- 3) Projetos do Executivo;
- 4) Matérias em 2ª Discussão e Votação;
- 5) Matérias em 1ª Discussão e Votação;
- 6) Matérias em Discussão e Votação Únicas;
- 7) Projetos de Resolução e Projetos de Decreto Legislativo;
- 8) Recursos;
- 9) Pareceres contrários exarados pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 1º - Obedecida essa classificação, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antigüidade.

§ 2º - A disposição das matérias na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de urgência especial, de preferência ou de adiamento, apresentado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

§ 3º - A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres, bem como a relação da Ordem do Dia correspondente, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da Sessão, ou somente da relação da Ordem do Dia, se as proposições e pareceres já estiverem sido dados à publicação anteriormente.

ARTIGO 141 - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas do início da Sessão.

ARTIGO 142 - Não será admitida a discussão e votação de Projetos sem prévia manifestação das Comissões, exceto nos casos expressamente previstos neste Regimento.

ARTIGO 143 - O Presidente anunciará a matéria em discussão, a qual será encerrada se nenhum Vereador houver solicitado a palavra, passando-se à sua imediata votação.

ARTIGO 144 - As proposições constantes da Ordem do Dia poderão ser objeto de:

- I- preferência para votação;
- II- adiamento;
- III- retirada da pauta.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ARTIGO 145 - O adiamento de discussão ou de votação de proposição poderá, ressalvado o disposto no parágrafo 4º deste artigo, ser formulado em qualquer fase de sua apreciação em Plenário, através de requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, devendo especificar a finalidade e o número de Sessões do adiamento proposto.

§ 1º - O requerimento de adiamento prejudica a continuação da discussão ou votação de matéria a que se refira, até que o Plenário sobre ele delibere.

§ 2º - Quando houver orador na Tribuna discutindo a matéria ou encaminhando sua votação, o requerimento de adiamento só por ele poderá ser proposto.

§ 3º - Apresentado um requerimento de adiamento, outros poderão ser formulados antes de se proceder à votação, que se fará rigorosamente pela ordem de apresentação dos requerimentos, não se admitindo, nesse caso, pedidos de preferência.

§ 4º - O adiamento da votação de qualquer matéria será admitido desde que não tenha sido ainda votada nenhuma peça do processo.

§ 5º - A aprovação de um requerimento de adiamento prejudica os demais.

§ 6º - Rejeitado todos os requerimentos formulados nos termos do parágrafo 3º, não se admitirão novos pedidos de adiamento com a mesma finalidade.

§ 7º - O adiamento de discussão ou de votação por determinado número de sessões importará sempre adiamento da discussão ou da votação da matéria por igual número de Sessões Ordinárias.

§ 8º - Não serão admitidos pedidos de adiamento da votação de requerimento de adiamento.

§ 9º - Os requerimentos de adiamento não comportarão discussão, nem encaminhamento de votação, nem declaração de voto.

ARTIGO 146 - A retirada de proposição constante da Ordem do Dia dar-se-á:

- I- por solicitação de seu autor, quando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação tenha concluído pela inconstitucionalidade ou ilegalidade, sujeito à deliberação do Plenário, sem discussão.
- II- por requerimento do autor, sujeito à deliberação do Plenário, sem discussão;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Parágrafo Único - Obedecido o disposto no presente artigo, as proposições de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente só poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

ARTIGO 147 - A discussão e a votação das matérias propostas serão feitas na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

ARTIGO 148 - Não mais havendo matéria sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, o Presidente declarará aberta a fase da Explicação Pessoal.

Parágrafo Único - Se nenhum Vereador solicitar a palavra em Explicação Pessoal, ou se findo o tempo destinado à Sessão, o Presidente dará por encerrados os trabalhos.

ARTIGO 149 - A requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores ou de ofício pela Mesa, poderá ser convocada Sessão extraordinária para apreciação de remanescente da pauta de Sessão Ordinária.

Subseção IV Da Explicação Pessoal

ARTIGO 150 - Esgotada a pauta da Ordem do Dia, desde que presente 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores, passar-se-á a Explicação Pessoal, pelo tempo restante da Sessão.

ARTIGO 151 - Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º - A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a Sessão, até o encerramento da Ordem do Dia, anotada cronologicamente pelo Primeiro Secretário em livro próprio.

§ 2º - O orador terá o prazo máximo de 05 (cinco) minutos para uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal nem ser aparteado.

§ 3º - O não atendimento do disposto no parágrafo anterior sujeitará o orador à advertência pelo Presidente e, na reincidência, à cassação da palavra.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

§ 4º - A Sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.

ARTIGO 152 - Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente comunicará aos Vereadores a data da próxima Sessão, e declarará encerrada a Sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

SEÇÃO VII

Das Sessões Extraordinárias na Sessão Legislativa Ordinária

ARTIGO 153 - As Sessões Extraordinárias no período normal de funcionamento da Câmara serão convocadas:

- I- pelo Presidente da Câmara em Sessão ou fora dela;
- II- mediante requerimento subscrito ao Presidente da Câmara Municipal, pela maioria dos Vereadores, em Sessão ou fora dela;
- III- pelo Prefeito, mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - Sempre que possível, a convocação far-se-á em Sessão.

§ 3º - As Sessões Extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora do dia, inclusive aos domingos e feriados, sendo remuneradas conforme dispuser a Lei.

§ 4º - Se a Sessão Extraordinária for realizada no mesmo dia da Ordinária, não poderá ser remunerada.

ARTIGO 154 - Na Sessão Extraordinária não haverá expediente nem explicação pessoal, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia.

Parágrafo Único - Aberta a Sessão Extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, e não contando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva Ata, que independerá de aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ARTIGO 155 - Só poderão ser discutidas e votadas, nas Sessões Extraordinárias, as proposições que tenham sido objeto de convocação.

SEÇÃO VIII

Da Sessão Legislativa Extraordinária

ARTIGO 156 - As Sessões Extraordinárias no período de recesso serão convocadas pelo Prefeito, mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, em caso de urgência ou de interesse público relevante.

§ 1º - O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - Se a convocação ocorrer fora da Sessão, a comunicação aos Vereadores deverá ser pessoal e por escrito, devendo ser-lhes encaminhada no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do ofício de convocação.

§ 3º - A Câmara poderá ser convocada para uma única Sessão, para um período determinado de várias Sessões em dias sucessivos ou para todo o período de recesso.

§ 4º - A convocação extraordinária da Câmara implicará a imediata inclusão do projeto constante da convocação na Ordem do Dia, cumpridas as formalidades regimentais.

§ 5º - Se a propositura objeto da convocação não contar com emendas ou substitutivos, a Sessão será suspensa por 30 (trinta) minutos após sua leitura e antes de iniciada a fase da discussão, para o oferecimento daquelas proposições acessórias, podendo esse prazo ser prorrogado ou dispensado a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 6º - Nas Sessões da Sessão Legislativa Extraordinária não haverá a fase do Expediente nem a de Explicação Pessoal, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia.

§ 7º - As Sessões Extraordinárias de que trata este artigo serão abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não terão tempo de duração determinado.

SEÇÃO IX

Das Sessões Secretas



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ARTIGO 157 - Excepcionalmente, a Câmara poderá realizar Sessões Secretas por deliberação tomada, no mínimo, pela maioria absoluta, através de requerimento escrito, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar ou nos casos previstos expressamente neste regimento.

§ 1º - Deliberada a Sessão Secreta, e se para a sua realização for necessário interromper a Sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e de suas dependências, assim como os funcionários da Câmara, representantes dos meios de comunicação e demais pessoas presentes, e determinará, também, que se interrompa a gravação e a transmissão dos trabalhos, quando houver.

§ 2º - Antes de iniciar-se a Sessão Secreta, todas as portas de acesso ao recinto do Plenário serão fechadas, permitindo-se apenas a presença dos Vereadores.

§ 3º - As Sessões Secretas somente serão iniciadas com a presença, no mínimo, da maioria absoluta.

§ 4º - Iniciada a Sessão Secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto deva continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a Sessão tornar-se-á pública.

§ 5º - A Ata será lavrada pelo Primeiro Secretário, a qual lida e aprovada, levará a assinatura de todos os Vereadores presentes, sendo lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa, juntamente com os demais documentos referentes à sessão.

§ 6º - As Atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 7º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à Sessão.

§ 8º - Antes de encerrada a Sessão a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

ARTIGO 158 - A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição em Sessão Secreta.

SEÇÃO X **Das Sessões Solenes**



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ARTIGO 159 - As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, mediante, neste último caso, requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se às solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º - Essas Sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independem de *quorum* para sua instalação e desenvolvimento.

§ 2º - Não haverá expediente, Ordem do Dia e Explicação Pessoal nas Sessões Solenes, sendo, inclusive, dispensadas a verificação de presença e a aprovação da Ata da Sessão anterior.

§ 3º - Nas Sessões Solenes não haverá tempo determinado para seu encerramento.

§ 4º - Será elaborado previamente e com ampla divulgação o programa a ser obedecido na Sessão Solene, podendo, inclusive, usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classes e de associações, sempre a critério da Presidência da Câmara.

§ 5º - O ocorrido na Sessão Solene será registrado em Ata, que independe de deliberação.

§ 6º - Independe de convocação a Sessão Solene de Posse e Instalação da Legislatura.

§ 7º - Às Sessões Solenes serão admitidos convidados à Mesa e ao Plenário.

TÍTULO VI DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 160 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em:

- a) propostas de emendas à lei orgânica;
- b) projetos de lei;
- c) projetos de decreto legislativo;
- d) projetos de resolução;
- e) substitutivos;
- f) emendas e subemendas;
- g) vetos;
- h) pareceres;
- i) requerimentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

j) moções.

§ 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter ementa de seu assunto.

§ 3º - As Indicações e Requerimentos de Pesar são proposições cujas deliberações estão a cargo do Presidente da Câmara.

§ 4º - Os requerimentos, as indicações e as moções, excetuados os votos de pesar, não poderão exceder à 05 (cinco) por sessão, e deverão ser encaminhados à Secretaria da Câmara até o último dia útil anterior ao início da sessão ordinária, a fim de serem protocolados.

§ 5º - As proposições serão protocoladas em ordem cronológica de entrada.

§ 6º - No início de cada Legislatura, o Presidente da Câmara oficiará o Prefeito comunicando as proposições de autoria do Executivo que não foram apreciadas até o final da Legislatura anterior.

§ 7º - Fica vedada a votação em bloco para qualquer proposição.

SEÇÃO I

Da Apresentação das Proposições

ARTIGO 161 - As proposições iniciadas por Vereador serão apresentadas pelo seu autor na Secretaria da Câmara Municipal ou em casos urgentes ou excepcionais, à Mesa da Câmara, em sessão.

§ 1º - As proposições iniciadas pelo Prefeito serão apresentadas e protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal, ou em casos urgentes ou excepcionais, à Mesa da Câmara, em Sessão.

§ 2º - As proposições de iniciativa popular obedecerão ao disposto no artigo 255 deste Regimento.

SEÇÃO II

Do Recebimento das Proposições

ARTIGO 162 - A Presidência deixará de receber qualquer proposição que:

- I- aludindo à lei, decreto, regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

- II- fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;
- III- seja anti-regimental;
- IV- sendo de iniciativa popular, não atenda aos requisitos do artigo 255 deste Regimento;
- V- seja apresentada por Vereador ausente à Sessão, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada;
- VI- tenha sido rejeitada, vetada ou aprovada na mesma Sessão Legislativa e não seja subscrita pela maioria absoluta da Câmara;
- VII- configure emenda, subemenda ou substitutivo não pertinente à matéria contida no projeto;
- VIII- constando como mensagem aditiva do Chefe do Executivo, em lugar de adicionar algo ao projeto original, modifique a sua redação, suprima ou substitua, em parte ou no todo, algum artigo, parágrafo ou inciso;
- IX- contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento;
- X- seja idêntica ou semelhante a outra, prevalecendo a primeira apresentada;

§ 1º - Idêntica é a matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais conseqüências.

§ 2º - Semelhante é a matéria que, embora diversa a forma e diversas as conseqüências, aborde assunto especificamente tratado em outra.

§ 3º - No caso de identidade, considerar-se-á prejudicada a proposição apresentada depois da primeira, determinando a Presidência ou a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o seu arquivamento.

§ 4º - No caso de semelhança, a proposição posterior será anexada à anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria, pelas Comissões Permanentes.

§ 5º - Da decisão do Presidente caberá recurso que deverá ser apresentado pelo autor dentro de 10 (dez) dias e encaminhado pelo Presidente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer em forma de projeto da resolução será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ARTIGO 163 - Considerar-se-á autor ou autores da proposição, para efeitos regimentais, os seus primeiros signatários, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem às primeiras, ressalvadas as proposições de iniciativa popular, que atenderão ao disposto nos artigos 255 e seguintes deste Regimento.

SEÇÃO II

Da Retirada das Proposições

ARTIGO 164 - A retirada de proposição em curso na Câmara é permitida:

- a) quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um, no mínimo, dos subscritores da população;
- b) quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do único signatário ou da maioria deles;
- c) quando de autoria de Comissão, mediante requerimento da maioria de seus membros;
- d) quando de autoria da Mesa, mediante requerimento da maioria de seus membros;
- e) quando de autoria do Prefeito, por Requerimento por ele subscrito.

§ 1º - O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

§ 2º - Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.

§ 3º - Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Plenário a decisão sobre o requerimento.

§ 4º - As assinaturas de apoio, quando constituírem *quorum* para apresentação, não poderão ser retiradas após a proposição ter sido encaminhada à Mesa ou protocolada na Secretaria da Câmara.

SEÇÃO IV

Do Arquivamento e do Desarquivamento



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ARTIGO 165 - No início de cada Legislatura a Mesa da Câmara ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, ainda não submetidas à apreciação do Plenário.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei de autoria do Executivo, com prazo fatal para deliberação, bem como os de iniciativa popular.

§ 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projeto e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

§ 3º - Não poderão ser desarquivadas as proposições enquadradas de inconstitucionalidade ou ilegalidade, ou as que tenham parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

SEÇÃO V Do Regime de Urgência

ARTIGO 166 - O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo submetidos ao prazo de até 40 dias para apreciação. (§1º, Art 35 da LOM).

§ 1º - Os projetos submetidos ao regime de urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 03 (três) dias da entrada na Secretaria da Câmara, independentemente da leitura no expediente da Sessão.

§ 2º - Cada Comissão Permanente terá o prazo de 06 (seis) dias para exarar parecer, a contar da data do recebimento do projeto.

§ 3º - Findo o prazo para a Comissão competente emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem os pareceres das Comissões faltosas.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

SEÇÃO I Disposições Preliminares



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ARTIGO 167 - A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por meio de:

- I- projetos de emenda à Lei Orgânica;
- II- projetos de leis completares;
- III- projetos de lei;
- IV- projetos de decreto legislativo;
- V- projetos de resolução.

Parágrafo Único - São requisitos para apresentação de projetos:

- a) ementa de seu conteúdo;
- b) divisão de artigos numerados, claros e concisos;
- c) menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- d) assinatura do autor;
- e) justificação, com exposição circunstanciada, dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta;
- f) observância, no que couber, do disposto no artigo 162 deste Regimento.

SEÇÃO II

Dos Projetos de Emenda à Lei Orgânica

ARTIGO 168 - Projeto de Emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivos à Lei Orgânica do Município de Botucatu.

ARTIGO 169 - A Câmara apreciará projeto de Emenda à Lei Orgânica desde que:

- I- apresentada por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara, pelo Prefeito ou por, no mínimo, 05 (cinco) por cento do eleitorado do Município;
- II- não estejam em vigência intervenção estadual, estado de sítio ou estado de defesa;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ARTIGO 170 - O projeto de Emenda à Lei Orgânica será submetido a dois turnos de votação, com interstício de dez dias e será aprovado pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

ARTIGO 171 - Aplicam-se aos projetos de Emenda à Lei Orgânica, no que não colidir com o estatuído nesta seção, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos projetos de lei.

SEÇÃO III

Dos Projetos de Leis Complementares

ARTIGO 172 - As Leis Complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em turno único de discussão e votação, observados os demais termos da votação das Leis Ordinárias.

ARTIGO 173 - São Leis Complementares as concernentes às seguintes matérias:

- I- plano plurianual;
- II- diretrizes orçamentárias;
- III- plano diretor de desenvolvimento integrado
- IV- código tributário;
- V- código de obras ou de edificações;
- VI- estatuto dos servidores municipais;
- VII- criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta.

SEÇÃO IV

Dos Projetos de Lei

ARTIGO 174 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo Único - A iniciativa dos projetos de lei será:

- I- do Vereador;
- II- da Mesa da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

III- das Comissões Permanentes

IV- do Prefeito;

V- de, no mínimo, 05 (cinco) por cento do eleitorado;

ARTIGO 175 - É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

I- plano plurianual;

II- diretrizes orçamentárias;

III- lei orçamentária;

IV- plano diretor de desenvolvimento integrado;

V- código tributário;

VI- estatuto dos servidores municipais;

VII- criação e extinção de cargos, funções e empregos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

VIII- criação, estrutura e atribuições de órgãos da administração pública direta e indireta.

§ 1º - Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvadas as leis orçamentárias.

§ 2º - As emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não serão aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

ARTIGO 176 - A Câmara deverá apreciar projetos de lei de iniciativa do Prefeito dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de seu recebimento na Secretaria da Câmara.

Parágrafo Único - Observadas as disposições regimentais, a Câmara poderá apreciar em qualquer tempo os projetos sujeitos a sua deliberação.

ARTIGO 177 - O projeto de lei que receber parecer contrário de todas as Comissões Permanentes a que for distribuído, será tido como rejeitado, salvo quando o Plenário deliberar pela rejeição dos pareceres.

Parágrafo Único - Quando somente uma Comissão Permanente tiver competência regimental para apreciação de um projeto, seu parecer não acarretará a rejeição da propositura, o qual deverá ser submetido ao Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ARTIGO 178 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma Sessão Legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

ARTIGO 179 - Os projetos de lei submetidos a prazo de apreciação deverão constar obrigatoriamente, da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte e imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, independentemente de parecer das Comissões.

ARTIGO 180 - São de iniciativa popular os projetos de lei de interesse específico do município, da cidade ou de bairros, através da manifestação de, pelo menos, 05 (cinco) por cento do eleitorado local, atendidas as disposições deste Regimento.

SEÇÃO V

Dos Projetos de Decreto Legislativo

ARTIGO 181 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

- a) concessão de licença ao Prefeito;
- b) cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- c) concessão de título de cidadão ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao município.

§ 2º - Será exclusiva competência da Mesa a apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo a que se referem as alíneas “a” e “b” do parágrafo anterior, competindo, nos demais casos, à Mesa, às Comissões ou aos Vereadores.

SEÇÃO VI

Dos Projetos de Resolução



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ARTIGO 182 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- b) fixação da remuneração dos Vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara;
- c) elaboração e reforma do Regimento Interno;
- d) julgamento de recursos;
- e) constituição das Comissões de Assuntos Relevantes, de Representação, das Processantes e das Especiais de Inquérito.
- f) organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e os limites constitucionais;
- g) cassação de mandato de Vereador;
- h) demais atos de economia interna da Câmara.

§ 2º - A iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea “d” do parágrafo anterior.

Subseção Única Dos Recursos

ARTIGO 183 - Os recursos contra atos do Presidente, da Mesa da Câmara ou do Presidente de qualquer Comissão serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias contatos da data da ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para opinar e elaborar Projeto de Resolução.

§ 2º - Apresentando o parecer, em forma de Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será ele submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária a se realizar após a sua leitura.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

§ 3º - Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

§ 4º - Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

CAPÍTULO III DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

ARTIGO 184 - Substitutivo é o projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, apresentado por Vereador, por Comissão Permanente ou pela Mesa da Câmara para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§ 1º - Não é permitido ao Vereador, a Comissão Permanente ou a Mesa da Câmara apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto, sem prévia retirada do anteriormente apresentado.

§ 2º - Apresentado o substitutivo por Vereador, por Comissão Permanente ou pela Mesa da Câmara, será enviado às outras Comissões que devem ser ouvidas a respeito e será discutido e votado, antes do projeto original.

§ 3º - Os substitutivos só serão admitidos quando constantes de parecer de Comissão Permanente, ou quando de projeto de autoria da Mesa, subscrito pela maioria de seus membros.

§ 4º - Sendo aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado; no caso de rejeição, tramitará normalmente.

ARTIGO 185 - Emenda é a proposição apresentada por Vereador, por Comissão Permanente ou pela Mesa da Câmara e visa alterar parte do projeto a que se refere.

ARTIGO 186 - As Emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas:

§ 1º - Emenda Supressiva é a que visa suprimir, em parte ou no todo, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto.

§ 2º - Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item de projeto.

§ 3º - Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada ao corpo ou aos termos de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

§ 4º - Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto, sem alterar a sua substância.

ARTIGO 187 - As Emendas e Subemendas recebidas serão discutidas pelo Plenário; se aprovadas, o projeto original será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que lhe dará nova redação, na forma do aprovado.

ARTIGO 188 - Os substitutivos, emendas e subemendas serão recebidos até a primeira ou única discussão do projeto original.

ARTIGO 189 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto que receber substitutivo ou emendas estranhos ao seu objeto terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º - Idêntico direito de recurso ao Plenário contra ato do Presidente que refutar a proposição, caberá ao seu autor.

§ 3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.

ARTIGO 190 - Ao Chefe do Executivo compete encaminhar à Câmara Municipal mensagens ao projeto de sua autoria, respeitadas as normas regimentais no que se refere às emendas.

ARTIGO 191 - Não serão admitidas emendas que aumentem direta ou indiretamente a despesa proposta ou diminuam a receita, nem que alterem a criação de cargos e funções:

- I- nos projetos de iniciativa do Prefeito, ressalvado o disposto no artigo 166, parágrafos 3º e 4º, da Constituição Federal;
- II- nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV DOS PARECERES A SEREM DELIBERADOS



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ARTIGO 192 - Serão discutidos e votados os pareceres das Comissões Processantes, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e do Tribunal de Contas, nos seguintes casos:

I- Das Comissões Processantes:

- a) no processo de destituição de membro da Mesa;
- b) no processo de cassação do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereadores;

II- Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

- a) que concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de algum projeto;

III- Do Tribunal de Contas:

- a) sobre as contas do Prefeito.

§1º - Os pareceres das Comissões serão discutidos e votados no expediente da Sessão de sua apresentação.

§2º - Os pareceres do Tribunal de Contas serão discutidos e votados segundo o previsto no título pertinente deste Regimento.

CAPÍTULO V DOS REQUERIMENTOS

ARTIGO 193 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

ARTIGO 194 - Os Requerimentos assim se classificam:

I- quanto à maneira de formulá-los;

- a) verbais;
- b) escritos.

II- quanto à competência para decidi-los:

- a) sujeitos a despacho de plano pelo Presidente;
- b) sujeitos à deliberação do Plenário.

III- quanto à fase de formulação:

- a) específicos à fase de expediente;
- b) específicos da Ordem do Dia;
- c) comuns a qualquer fase da Sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ARTIGO 195 - Tomam a forma de requerimento escrito, mas independem de decisão, os seguintes atos:

- a) verificação de presença;
- b) verificação nominal de votação.

ARTIGO 196 - Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e formulados verbalmente, os requerimentos que solicitem:

- I- a palavra ou a desistência dela;
- II- permissão para falar sentado;
- III- leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV- interrupção do discurso do orador nos casos previstos neste Regimento;
- V- informações sobre trabalhos ou sobre a pauta da Ordem do Dia;
- VI- a palavra, para declaração de voto;
- VII- transcrição em Ata de declaração de voto formulada por escrito;
- VIII- inserção de documento em Ata;

ARTIGO 197 - Serão decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos formulados por escrito, que solicitem:

- I- desarquivamento de projetos nos termos deste Regimento;
- II- requisição de documentos ou processos relacionados com alguma proposição;
- III- juntada ou desentranhamento de documentos;
- IV- informações em caráter oficial, sobre Atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;
- V- requerimento de reconstituição de processos.

ARTIGO 198 - Serão decididos pelo Plenário e formulados verbalmente os requerimentos que solicitem:

- I- retificação da Ata;
- II- invalidação da Ata, quando impugnada;
- III- dispensa de leitura de determinada matéria, ou de todas as constantes da Ordem do Dia, ou da redação final;
- IV- adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição;
- V- encerramento da discussão nos termos deste Regimento;
- VI- reabertura de discussão;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

- VII- destaque de matéria para votação;
- VIII- votação pelo processo nominal nas matérias para as quais este Regimento prevê o processo de votação simbólica;
- IX- prorrogação do prazo de suspensão da Sessão, nos termos do artigo 156, parágrafo 5º. deste Regimento;
- X- inscrição, em Ata, de Voto de Pesar por falecimento.

Parágrafo Único - Os requerimentos de retificação e os de invalidação da Ata serão discutidos e votados na fase do Expediente da Sessão Ordinária, sendo os demais discutidos e votados no início ou no transcorrer da Ordem do Dia da mesma Sessão de sua apresentação.

ARTIGO 199 - Serão decididos pelo Plenário os requerimentos escritos, que solicitem:

- I- prorrogação de prazo para a Comissão Especial de Inquérito concluir seus trabalhos;
- II- retirada de proposição já incluída na Ordem do Dia, formulada pelo seu autor;
- III- convocação de Sessão Secreta;
- IV- constituição de precedentes;
- V- informações ao Prefeito sobre assunto determinado, relativo à administração municipal;
- VI- convocação de Secretário Municipal;
- VII- licença de Vereador;
- VIII- a iniciativa da Câmara, para abertura de inquérito policial ou de instauração de ação penal contra o Prefeito e intervenção no processo-crime respectivo.

ARTIGO 200 - Os requerimentos devem ser apresentados no Expediente da Sessão Ordinária, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar intenção de discuti-los. Se existir interesse em discuti-los, serão os mesmos discutidos no final do Expediente da mesma Sessão Ordinária e será encerrada a discussão após terem se manifestado, no mínimo, quatro Vereadores, sendo dois a favor e dois contra, onde terá, cada um dos Vereadores o prazo de 10 (dez) minutos.

§ 1º- Os requerimentos serão lidos no Expediente da Sessão Ordinária, aprovados pela maioria simples, em bloco, e encaminhados para as providências solicitadas.

§ 2º - Nenhum requerimento poderá ser reapresentado sobre o mesmo assunto, antes de 120 (cento e vinte) dias da apresentação do original.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

§ 3º - O Vereador que manifestou interesse em discutir o requerimento terá preferência na discussão, seguido do Vereador autor, devendo, cada um deles, indicar um outro Vereador para se manifestar sobre a matéria, podendo cada um deles, declinar sem prejuízo dos demais.

§ 4º - Encerrado o tempo destinado ao Expediente, os Requerimentos não deliberados terão prioridade na apreciação, após a leitura dos requerimentos apresentados na sessão subsequente.

ARTIGO 201 - Não é permitido dar forma de requerimento a assuntos que constituam objetos de indicação, sob pena de não recebimento.

CAPÍTULO VI DAS INDICAÇÕES

ARTIGO 202 - Indicação é ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes.

ARTIGO 203 - As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas de imediato a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1º - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de requerimento.

§ 2º - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e, se for o caso, solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado no Expediente.

§ 3º - Para emitir parecer a Comissão terá o prazo improrrogável de 6 (seis) dias.

§ 4º - Nenhuma indicação poderá ser reapresentada sobre o mesmo assunto, antes de 120 (cento e vinte) dias da apresentação do original.

CAPÍTULO VII DAS MOÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ARTIGO 204 - Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto.

§ 1º - As moções podem ser de:

- I- protesto;
- II- repúdio;
- III- apoio;
- IV- congratulações ou louvor

§ 2º - As moções serão lidas no Expediente da Sessão Ordinária, aprovadas pela maioria simples, em bloco e encaminhadas para as providências solicitadas.

§ 3º - Nenhuma moção poderá ser reapresentada sobre o mesmo assunto, antes de 120 (cento e vinte) dias da apresentação da original.

CAPÍTULO VIII DO PEDIDO DE VISTA

ARTIGO 205 - O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que esta esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária.

§ 1º - O requerimento de vista de processos deve ser formulado verbalmente ou por escrito, por prazo determinado e sem deliberação do Plenário, devendo coincidir o término com a data da Sessão Ordinária subsequente.

§ 2º - À cada Partido Político será permitida somente uma solicitação de vista de processos.

§ 3º - Os requerimentos de vista, obrigatoriamente, respeitarão os prazos regimentais.

TÍTULO VII DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I DO RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

ARTIGO 206 - Toda proposição recebida pela Mesa, após ter sido numerada e datada, será lida pelo Primeiro Secretário no Expediente, ressalvados os casos expressos neste Regimento



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ARTIGO 207 - Além do que estabelece o Artigo 162, a Presidência devolverá ao autor qualquer proposição que:

I- não esteja devidamente formalizada e em termos;

II- versar matéria:

- a) alheia à competência da Câmara;
- b) evidentemente inconstitucional;
- c) anti-regimental.

ARTIGO 208 - Compete ao Presidente da Câmara, através de despacho, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

§ 1º - Antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa, caso em que fará a distribuição por dependência, determinando sua apensação.

§ 2º - Ressalvados os casos expressos neste Regimento, a proposição será distribuída:

- a) obrigatoriamente, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa;
- b) quando envolver aspecto financeiro ou orçamentário público, à Comissão de Orçamento e Finanças, para exame da compatibilidade ou adequação orçamentária;
- c) às Comissões referidas nas alíneas anteriores e às demais Comissões, quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição.

§ 3º - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

§ 4º - O relator designado terá o prazo de 07 (sete) dias para a apresentação de parecer.

§ 5º - A Comissão terá o prazo total de 15 (quinze) dias para emitir parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 6º - Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara designará relator especial para exarar parecer no prazo improrrogável de 06 (seis) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

§ 7º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia para deliberação, com ou sem parecer.

ARTIGO 209 - Quando qualquer proposição for atribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, sendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar.

§ 1º - Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e votado, procedendo-se:

- a) ao prosseguimento da tramitação do processo, se rejeitado o parecer;
- b) à proclamação da rejeição do projeto e ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer.

§ 2º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, o processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão, será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos respectivos protocolos.

ARTIGO 210 - Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, sendo que a Presidência será escolhida dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

ARTIGO 211 - O procedimento descrito nos artigos anteriores aplica-se às matérias em regime de tramitação ordinária.

CAPÍTULO II DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

SEÇÃO I Disposições Preliminares

Subseção I Da Prejudicabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ARTIGO 212 - Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente, que determinará seu arquivamento:

- I- a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;
- II- a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;
- III- a emenda e subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;
- IV- o requerimento com a mesma finalidade já aprovado ou rejeitado.

Subseção II Do Destaque

ARTIGO 213 - Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentada, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Parágrafo Único - O destaque deve ser requerido por Vereador e implicará a preferência na discussão e na votação da emenda ou dispositivo destacado sobre os demais do texto original.

Subseção III Do Adiamento

ARTIGO 214 - O requerimento de adiamento de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contado em Sessões.

§ 2º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, serão votados observada a ordem de apresentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

§ 3º - Somente será admissível o requerimento de adiamento da discussão ou da votação de projetos quando estes estiverem sujeitos ao regime de tramitação ordinária.

§ 4º - Cada Vereador terá o prazo máximo de 03 (três) minutos para discutir o requerimento de adiamento, não podendo ser aparteado.

SEÇÃO II Das Discussões

ARTIGO 215 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º - Será aprovado por maioria absoluta, em dois turnos de discussão e votação, a Resolução que instituir ou alterar este Regimento Interno.

§ 2º - As Emendas à Lei Orgânica serão discutidas e votadas em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias entre eles, considerando-se aprovadas quando obtiverem em ambos, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º - Terão discussão e votação únicas todas as demais proposições.

ARTIGO 216 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

- I- para leitura de requerimento de urgência;
- II- para comunicação importante à Câmara;
- III- para recepção de visitantes;
- IV- para votação de requerimento de prorrogação de Sessão;
- V- para atender a pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental.

ARTIGO 217 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concedê-la-á, obedecendo à seguinte ordem de preferência:

- I- ao autor do substitutivo ou do projeto;
- II- ao relator de qualquer Comissão;
- III- ao autor de emenda ou subemenda.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Parágrafo Único - Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo.

ARTIGO 218 - Os projetos serão discutidos englobadamente, podendo, desde que a requerimento de qualquer Vereador, e aprovado pelo Plenário, serem discutidos artigo por artigo.

Subseção I Dos Apartes

ARTIGO 219 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder de um minuto.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala pela ordem, em explicação pessoal ou declaração de voto.

§ 4º - Quando o orador negar o direito de apartear, o Presidente lhe assegurará a palavra.

Subseção II Dos Prazos das Discussões

ARTIGO 220 - O Vereador terá os seguintes prazos para discussão:

I- 20 (vinte) minutos com apartes:

a) vetos.

II- 15 (quinze) minutos com apartes:

a) projetos;

b) pareceres;

c) redação final.

III- 10 (dez) minutos com apartes:

a) requerimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Subseção III Do Encerramento da Discussão

ARTIGO 221 - O encerramento da discussão dar-se-á:

- I- por inexistência de solicitação da palavra;
- II- pelo decurso dos prazos regimentais.

SEÇÃO III Das Votações

ARTIGO 222 - Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - A votação pelo Plenário de matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - Aplica-se às matérias sujeitas à votação no Expediente o disposto no presente artigo.

ARTIGO 223 - Qualquer Vereador poderá deixar o Plenário a partir do momento em que o Presidente declarar encerrados os debates, com o fito de obstruir legalmente a votação. Concluída, esta deverá retomar para a discussão os demais projetos da Ordem do Dia, sob pena de ser-lhe atribuída ausência à Sessão, sob pena de ser-lhe atribuída ausência à Sessão.

§ 1º - O Vereador presente à Sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

§ 2º - O Vereador que se considerar impedido de votar fará a comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de "quorum".

§ 3º - O impedimento poderá ser argüido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.

§ 4º - Ao Vereador que chegar depois de iniciada a Ordem do Dia, ser-lhe-á atribuída falta.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ARTIGO 224 - Quando a matéria for submetida a dois turnos de votação e discussão, ainda que aprovada ou rejeitada no primeiro, deverá passar obrigatoriamente pelo segundo turno, prevalecendo o resultado deste último, excetuando-se as Emendas à Lei Orgânica que serão discutidas e votadas em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias entre eles, considerando-se aprovadas quando obtiverem em ambos, o voto favorável de 2/3 (dois terços) da Câmara Municipal.

Subseção III Do Encaminhamento de Votação

ARTIGO 225 - A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

§ 1º - No encaminhamento da votação, será assegurado aos líderes das bancadas falar apenas uma vez, por 03 (três) minutos, para propor ao Plenário a aprovação ou rejeição da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§ 2º - Ainda que tenham sido apresentados substitutivos, emendas ou subemendas ao projeto, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças.

Subseção III Dos Processos de Votação

ARTIGO 226 - Os processos de votação são:

- I- simbólico;
- II- nominal;
- III- secreto

§ 1º - No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado.

§ 2º - No processo nominal de votação será feita a chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

§ 3º - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, seja ela nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário proferir seu voto.

§ 4º - O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

§ 5º - As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria ou, se for o caso, antes de passar à nova fase da Sessão ou de se encerrar a Ordem do Dia.

§ 6º - O processo de votação secreta será utilizado nos seguintes casos:

- 1- eleição da Mesa;
- 2- destituição dos Membros da Mesa;
- 3- cassação do mandato do Prefeito e de Vereadores;
- 4- concessão de título de cidadão ou qualquer outra honraria ou homenagem;

§ 7º - A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos Vereadores e no recolhimento dos votos em urna ou em qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação, obedecendo-se, na eleição da Mesa, ao estatuído neste Regimento, e, nos demais casos, o seguinte procedimento:

- I- realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para verificação da existência de *quorum* de maioria absoluta, necessário ao prosseguimento da Sessão;
- II- chamada dos Vereadores, a fim de assinarem a folha de votação;
- III- distribuição de cédulas aos Vereadores votantes, feitas em material opaco e facilmente dobráveis, contendo a palavra SIM e a palavra NÃO, seguidas de figura gráfica que possibilite a marcação da escolha do votante, e encabeçadas:
 - a) no processo de cassação do Prefeito e de Vereador, pelo texto do quesito a ser respondido, atendendo-se à exigência de votação, apuração e proclamação do resultado de cada quesito em separado, se houver mais de um quesito;
 - b) no decreto legislativo concessivo de título de cidadão ou qualquer outra homenagem, pelo número, data e ementa do projeto a ser deliberado;
- IV- apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará a sua contagem;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

V- proclamação do resultado pelo Presidente.

Subseção IV Da Verificação da Votação

ARTIGO 227 - Após o Presidente ter proclamado o resultado da votação simbólica, poderá, o Vereador, em caso de dúvida, requerer a verificação nominal da votação cujo resultado não alterará a decisão do Plenário, na votação simbólica.

§ 1º - O requerimento de verificação nominal será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que seja apresentado nos termos do artigo 226, §6º, deste Regimento.

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º - Ficarão prejudicados o requerimento de verificação nominal de votação caso não se encontre presente no momento em que for chamado, pela primeira vez, o Vereador que a requereu.

§ 4º - Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

Subseção V Da Declaração de Voto

ARTIGO 228 - Declaração de voto é a justificativa do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente à matéria votada.

ARTIGO 229 - A declaração de voto far-se-á após concluída a votação da matéria.

§ 1º - A declaração de voto deverá ser formulada por escrito e poderá o Vereador requerer a sua inclusão ou transcrição na Ata da Sessão, em inteiro teor.

§ 2º - Não se admite declaração de voto dada em votação secreta.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

CAPÍTULO III DA REDAÇÃO FINAL

ARTIGO 230 - Ultimada a fase da votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para elaboração da redação final.

ARTIGO 231 - A redação final será discutida e votada depois de lida em Plenário, podendo ser dispensada a leitura, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Somente serão admitidas emendas à redação final para evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente.

§ 2º - Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a redação final, a proposição voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a elaboração de nova redação final.

§ 3º - A nova redação final será considerada aprovada se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

ARTIGO 232 - Quando, após a aprovação da redação final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário.

§ 1º - Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção e, em caso contrário, será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

§ 2º - Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados sem emendas, nos quais, até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto.

ARTIGO 233 - Terminada a fase de votação, estando para esgotar-se os prazos previstos por este Regimento e pela Lei Orgânica do Município, para a tramitação dos projetos na Câmara, a redação final será feita na mesma Sessão pela Comissão, com a maioria de seus membros, devendo o Presidente designar outros membros para a Comissão, quando ausentes do Plenário os titulares. Caberá, neste caso, somente à Mesa ratificar a redação se for considerada incoerente ou contraditória.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

CAPÍTULO IV DA SANÇÃO

ARTIGO 234 - Aprovado um projeto de lei na forma regimental, e transformado em autógrafo, será ele, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, enviado ao Prefeito, para fins de sanção e promulgação.

§ 1º - Os autógrafos de projetos de lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara, levando a assinatura do Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º - O Membro da Mesa não poderá recusar-se a assinar o autógrafo, sob pena de sujeição a processo de destituição.

§ 3º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á tacitamente sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara dentro de 05 (cinco) dias, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO V DO VETO

ARTIGO 235 - Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, receber comunicação motivada do aludido ato.

§ 1º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 2º - Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 3º - As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 15 (quinze) dias para manifestarem-se sobre o veto.

§ 4º - Se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na Ordem do Dia da Sessão imediata, independentemente de Parecer.

§ 5º - O veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento na Secretaria da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

§ 6º - O Presidente convocará Sessões Extraordinárias para discussão do veto, se necessário.

§ 7º - O veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Membros da Câmara em uma só discussão e votação.

§ 8º - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo 5º, o veto será incluído, obrigatoriamente na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

§ 9º - Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão encaminhadas ao Chefe do Executivo para promulgação, em 48 horas.

§ 10 - Esgotado o prazo do parágrafo anterior sem que o Prefeito tenha promulgado a lei, caberá ao Presidente da Câmara fazê-lo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade.

§ 11 - O prazo previsto no §5º não corre nos períodos de recesso da Câmara.

CAPÍTULO VI DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

ARTIGO 236 - Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara.

ARTIGO 237 - Serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara:

- I- as leis que tenham sido sancionadas tacitamente;
- II- as leis cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara e que não foram promulgadas pelo Prefeito

ARTIGO 238 - Na promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I- leis:

a) com sanção tácita:

O Presidente da Câmara Municipal de Botucatu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

b) cujo veto total foi rejeitado:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

O Presidente da Câmara Municipal de Botucatu faz saber que a Câmara Municipal manteve e ele promulga, nos termos da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

c) cujo veto parcial foi rejeitado:

O Presidente da Câmara Municipal de Botucatu faz saber que a Câmara Municipal manteve e ele promulga, nos termos da Lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos da Lei nº...

II- Decretos Legislativos:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte decreto legislativo:

III- Resoluções:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

ARTIGO 239 - Para a promulgação e a publicação de Lei com sanção tácita ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertence.

CAPÍTULO VII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SEÇÃO I Dos Códigos

ARTIGO 240 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

ARTIGO 241 - Os projetos de códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão publicados, remetendo-se cópia à Secretaria da Câmara, onde permanecerá à disposição dos Vereadores, sendo, após, encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 1º - Durante o prazo de 30 (trinta) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

§ 2º - A Comissão terá mais 30 dias para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.

§ 3º - Decorrido o prazo ou antes desse decurso, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o projeto para a pauta da ordem do dia.

ARTIGO 242 - Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque.

§ 1º - Aprovado em primeiro turno de discussão e votação, com emendas, voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação por mais 15 (quinze) dias, para incorporação das emendas ao texto do projeto original.

§ 2º - Encerrado o primeiro turno de discussão e votação, seguir-se-á a tramitação normal estabelecida para os demais projetos, sendo encaminhado às Comissões de Mérito.

ARTIGO 243 - Não se fará a tramitação simultânea de mais de dois projetos de código.

Parágrafo Único - A Mesa só receberá para tramitação, na forma desta Seção, matéria que por sua complexidade ou abrangência deva ser equiparada como código.

ARTIGO 244 - Não se aplicará o regime deste Capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de códigos.

SEÇÃO II

Do Processo Legislativo Orçamentário

ARTIGO 245 - Leis de iniciativa privativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I- o plano plurianual;
- II- as diretrizes orçamentárias;
- III- os orçamentos anuais.

§ 1º - A lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração municipal, incluindo as despesas de capital para



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

o exercício subsequente; orientará a elaboração da lei orçamentária anual, dispondo sobre as alterações na legislação tributária.

§ 3º - A lei orçamentária anual compreenderá:

- I- o orçamento fiscal do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II- o orçamento de investimento das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III- o orçamento da seguridade social.

§ 4º - O projeto do Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente, será encaminhado até 03 (três) meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

§ 5º - O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado 08 (oito) meses antes do encerramento do exercício e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período as Sessão Legislativa.

§ 6º - O projeto de Lei Orçamentária Anual do município será encaminhado à Câmara até três meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

ARTIGO 246 - Recebidos os projetos, o Presidente da Câmara, após comunicar o fato ao Plenário e determinar imediatamente a sua publicação, remeterá cópia à Secretaria da Câmara, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§ 1º - Em seguida à publicação, os projetos irão à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que remeterá as emendas apresentadas pelos Vereadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 2º - A Comissão permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade terá mais 15 (quinze) dias de prazo para emitir os pareceres sobre os projetos a que se refere o artigo e a sua decisão sobre as emendas apresentadas.

§ 3º - As mensagens e as emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou os projetos que o modifiquem somente poderão ser admitidas desde que:

- I- compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II- indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação das despesas, excluídas as que incidam sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviços da dívida;
- c) compromissos com convênios;

III- relacionadas com:

- a) correção de erros ou omissões;
- b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º - As mensagens e as emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

ARTIGO 247 - A mensagem do Chefe do Executivo, enviada à Câmara objetivando propor alterações aos projetos a que se refere o artigo 245, somente será recebida enquanto não iniciada, a votação da parte cuja alteração é proposta.

ARTIGO 248 - A decisão da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre as emendas será definitiva, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada pela própria Comissão.

§ 1º - Se não houve emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário.

§ 2º - Havendo emendas anteriores, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão após a publicação do parecer e das emendas.

§ 3º - Se a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade não observar os prazos a ela estipulados, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único, independentemente de parecer.

ARTIGO 249 - A Câmara funcionará, se necessário, em Sessões Extraordinárias, de modo que a discussão e votação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual estejam concluídas no prazo a que se referem os parágrafos 4º e 5º do artigo 245, deste Regimento.

ARTIGO 250 - Se não apreciados pela Câmara nos prazos legais previstos, os projetos de lei a que se refere esta Seção serão automaticamente incluídos na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ARTIGO 251 - Terão preferência na discussão o relator da Comissão e os autores das emendas.

ARTIGO 252 - A Sessão Legislativa não será interrompida sem a manifestação sobre os projetos referidos nesta Seção, suspendendo-se o recesso até que ocorra a deliberação.

ARTIGO 253 - Caso a Câmara não tenha votado a proposta orçamentária anual até 31 de dezembro, será aplicada, para o ano subsequente, a lei orçamentária vigente, aplicando-se-lhe a correção monetária fixada pelo órgão federal competente.

ARTIGO 254 - Aplicam-se aos projetos de lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, no que não contrariar esta Seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

TÍTULO VIII DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

CAPÍTULO I DA INICIATIVA POPULAR NO PROCESSO LEGISLATIVO

ARTIGO 255 - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de propostas de emendas à Lei Orgânica do Município ou projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) e de 1% (um por cento) do eleitorado local, respectivamente, obedecidas as seguintes condições;

I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título de eleitoral;

II - as listas de assinaturas serão organizadas em formulário padronizado pela Mesa da Câmara;

III - será lícito à entidade da sociedade civil, regularmente constituída há mais de uma ano, patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se, inclusive, pela coleta de assinaturas;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

IV - o projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral, quanto ao contingente de eleitores alistados no Município, aceitando-se para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

V - o projeto será protocolado na Secretaria da Câmara, que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação;

VI - o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;

VII - nas Comissões, ou em plenário, poderá usar a palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, o primeiro signatário ou quem este tiver indicado quando da apresentação do projeto;

VIII - cada projeto deverá circunscrever-se a um mesmo assunto;

IX - não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação escoimá-lo dos vícios para sua regular tramitação;

X - a Mesa designará vereador para exercer, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos por este regimento ao autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

CAPÍTULO II DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

ARTIGO 256 - Cada Comissão Permanente poderá realizar, isoladamente ou em conjunto, audiências públicas com entidades da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada;

Parágrafo Único - As Comissões Permanentes poderão convocar uma só audiência englobando dois ou mais projetos de lei relativos à mesma matéria.

ARTIGO 257 - Aprovada em reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

especialistas ligados às entidades cuja atividade seja afeta ao tema, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§ 1º. - Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma a possibilitar a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º. - O autor do projeto ou o convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate.

§ 3º. - Caso o expositor se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar sua retirada do recinto.

§ 4º. - A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5º. - Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição.

§ 6º. - É vedado à parte convidada interpelar qualquer dos presentes.

ARTIGO 258 - A Mesa, tão logo receba comunicação de realização de audiência pública, por parte de qualquer das Comissões, obrigar-se-á a publicar o ato convocatório, do qual constará local, horário e pauta, na imprensa local.

ARTIGO 259 - A realização de audiências públicas solicitadas pela sociedade civil dependerá de:

I - requerimento subscrito por a, 1% (um por cento) de eleitores do Município;

II - requerimento de entidades legalmente constituídas e em funcionamento há mais de um ano, sobre assunto de interesse público.

§ 1º. O requerimento de eleitores deverá conter o nome legível, o número do título, zona e seção eleitoral e a assinatura ou impressão digital, se analfabeto.

§ 2º. - As entidades legalmente constituídas deverão instruir o requerimento com a cópia autenticada de seus estatutos sociais, registrado em cartório, ou do Cadastro Geral de Contribuintes (CGC), bem como cópia da ata da reunião ou assembléia que decidiu solicitar a audiência.

ARTIGO 260 - Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Parágrafo Único - Será admitido, à qualquer tempo, o fornecimento de cópias aos interessados.

CAPÍTULO III DAS PETIÇÕES, RECLAMAÇÕES E REPRESENTAÇÕES

ARTIGO 261 - As petições, reclamações e representações de qualquer munícipe ou de entidade local, regularmente constituída há mais de um ano, contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputadas a membros da Câmara, serão recebidas e examinadas pelas Comissões ou pela Mesa, respectivamente, desde que:

I - encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;

II - o assunto envolva matéria de competência da Câmara.

Parágrafo Único - O membro da comissão a que for distribuído o processo, exaurida a fase de instrução, apresentará relatório circunstanciado, na conformidade do artigo 108 deste Regimento, no que couber, do qual se dará ciência aos interessados.

ARTIGO 262 - A participação popular poderá, ainda, ser exercida através de oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas ou culturais, de associações ou sindicatos e demais instituições representativas locais.

Parágrafo Único - A contribuição da sociedade civil será examinada por Comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido.

CAPÍTULO IV DA TRIBUNA LIVRE

ARTIGO 263 - A Tribuna da Câmara poderá ser ocupada por representante de entidades representativas da população de Botucatu, sem fins lucrativos e com existência legal, ou por cidadão acompanhado de abaixo assinado constante, pelo menos, cinquenta assinaturas, observados os requisitos e condições estabelecidos nas seguintes disposições:

I - o uso da Tribuna por pessoas não integrantes da Câmara somente será facultado 10 (dez) minutos após o término da Sessão Ordinária,



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

mediante inscrição prévia, nos termos deste Regimento, ressalvadas as hipóteses previstas nos Capítulos I e II deste Título;

II - para fazer uso da Tribuna é necessário proceder a inscrição em livro próprio na Secretaria da Câmara, mediante requerimento escrito que será protocolizado, apresentando nesse ato:

- a) comprovante de domicílio eleitoral no Município;
- b) indicação expressa da matéria a ser exposta;
- c) documentação comprobatória da existência legal da entidade.

I II - os inscritos serão notificados, pessoalmente, pela Secretaria da Câmara, na data em que poderão usar a Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição;

IV - o Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna quando:

- a) a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município;
- b) a matéria versar sobre questões exclusivamente pessoais e políticas;

V - a decisão do Presidente será irrecorrível;

VI - terminada a sessão ordinária e observado o intervalo de 10 (dez) minutos, o 1º. Secretário procederá a chamada da pessoa inscrita para falar naquela data, de acordo com a ordem de inscrição;

VII - ficará sem efeito a inscrição no caso de ausência de pessoa chamada, que não poderá ocupar a Tribuna a não ser mediante nova inscrição;

VIII - a pessoa que ocupar a Tribuna poderá usar da palavra pelo prazo de 15 (quinze) minutos, prorrogável por mais 05 (cinco) minutos, mediante requerimento aprovado pelo Presidente;

IX - o Orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar da palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo às restrições impostas pelo Presidente;

X - o Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do Orador que se expressar em linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas ou se desviar do tema indicado quando de sua inscrição;

XI - a exposição do Orador poderá ser entregue à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

XII - qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra após a exposição do Orador inscrito pelo prazo de 10 (dez) minutos;

XIII - não será admitido o uso da Tribuna por representantes de partidos políticos.

TÍTULO IX DO JULGAMENTO DAS CONTAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO ÚNICO DO PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO

ARTIGO 264 - Recebido o processo do Tribunal de Contas do estado de São Paulo, a Mesa distribuirá cópias do respectivo parecer prévio aos Vereadores, enviando-o à Comissão de Finanças e Orçamento, no, prazo de 03 (três) dias.

§ 1º. - A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apreciará o parecer do Tribunal de Contas, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo relativo às contas do Prefeito, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

§ 2º. - Se a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade não observar o prazo fixado, o Presidente designará um relator especial, que terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para emitir parecer.

§ 3º. - Exarado o parecer pela Comissão ou pelo relator especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem eles, o Presidente incluirá o Parecer do Tribunal de Contas na Ordem do Dia da sessão imediata, para discussão e votação.

ARTIGO 265 - A Câmara tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito Municipal, observado os seguintes preceitos:

I - as contas do Município deverão ficar, durante 60 (sessenta) dias, à disposição de qualquer contribuinte, em local de fácil acesso, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade nos termos da lei;

II - no período previsto no inciso anterior, a Câmara Municipal manterá servidor apto a esclarecer os contribuintes;

III - o parecer do tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

IV - rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito Municipal, será publicado o respectivo Decreto Legislativo no Semanário Oficial;

V - rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins.

ARTIGO 266 - A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para emitir seu parecer, poderá vistoriar obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e da Câmara Municipal e, conforme o caso, poderá também solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito e ao Presidente da Câmara.

ARTIGO 267 - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, no período em que o processo estiver entregue à mesma, na conformidade do artigo anterior.

TÍTULO X DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

ARTIGO 268 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa, regulamentando-se através de Ato do Presidente.

Parágrafo Único - Todos os Serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que contará com o auxílio da Diretoria Administrativa e dos Secretários da Mesa.

ARTIGO 269 - Todos os serviços da Câmara que integram a Secretaria Administrativa serão criados, modificados ou extintos através de Resolução.

§ 1º. - A criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, bem como, a fixação e majoração de seus respectivos vencimentos, serão feitos através de Resolução de iniciativa da Mesa, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

§ 2º. - A nomeação, exoneração, promoção, comissionamento, licenças, colocação em disponibilidade, demissão, aposentadoria e punição dos servidores da Câmara serão veiculados através de Portaria, em conformidade com a legislação vigente.

ARTIGO 270 - A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

ARTIGO 271 - Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa.

ARTIGO 272 - Quando, por extravio, dano ou retenção indevida, tornar-se impossível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria Administrativa providenciará a reconstituição do processo respectivo, por determinação do Presidente, que deliberará de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

ARTIGO 273 - As dependências da Secretaria Administrativa, bem como seus serviços, equipamentos e materiais serão de livre utilização pelos Vereadores, desde que observada a regulamentação constante de Ato do Presidente da Câmara.

ARTIGO 274 - A Diretoria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa que requerer por escrito, para defesa de direitos ou esclarecimento de situações de seu interesse pessoal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, certidão de atos, contratos e decisões ou pareceres, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

§ 1º. - As requisições judiciais deverão ser atendidas no mesmo prazo se outro não for fixado pela autoridade judiciária.

§ 2º. - As certidões de que trata este artigo, poderão ser substituídas por cópias reprográficas ou obtidas por outro meio de reprodução, devidamente autenticadas pela autoridade que as fornecer.

ARTIGO 275 - Os Vereadores poderão interpelar a Presidência mediante requerimento, sobre os serviços da Secretaria Administrativa, bem como, apresentar sugestões para melhor andamento dos serviços através da indicação fundamentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ARTIGO 276 - Os serviços administrativos não serão utilizados para fins particulares ou pessoais de Vereadores, cidadãos ou entidades.

CAPÍTULO II DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS

ARTIGO 277 - A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessários aos seus serviços e, em especial, os de:

I - termos de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

II - termos de posse da Mesa;

III - declaração de bens dos agentes políticos;

IV - atas das sessões da Câmara;

V - registro de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da Presidência e portarias;

VI - cópias de correspondência;

VII - protocolo, registro e índice de papeis, livros e processos arquivados;

VIII - protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivados;

IX - licitações e contratos para obras, serviços e fornecimento de materiais;

X - contratos em geral;

XI - contabilidade e finanças;

XII - cadastramento dos bens móveis;

XIII - protocolo de cada comissão permanente;

XIV - presença dos membros de cada comissão permanente;

XV - inscrição de oradores para uso da Tribuna Livre;

XVI - registro de precedentes regimentais.

§ 1º. - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º. - Os livros pertencentes às comissões permanentes serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da comissão respectiva.

§ 3º. - Os livros adotados nos serviços da Secretaria da Câmara poderão se substituídos por fichas, em sistema mecânico, magnético ou de informatização, desde que convenientemente autenticados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

TÍTULO XI DA POLÍCIA INTERNA

CAPÍTULO ÚNICO DOS ASSISTENTES

ARTIGO 278 - O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será feito normalmente por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

ARTIGO 279 - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara do recinto que lhe é reservado, desde que:

- I - apresentar-se decentemente trajado;
- II - não porte arma;
- III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;
- V - respeite os Vereadores e os funcionários da Câmara;
- VI - atenda às determinações da Mesa;
- VII - não interpele os Vereadores, a Mesa e os funcionários.

§ 1º. - Pela inobservância destes deveres, poderão os assistentes ser obrigados, pela Mesa, a retirar-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º. - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

ARTIGO 280 - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente.

Parágrafo Único - Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração de inquérito.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

TÍTULO XII DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DA POSSE

ARTIGO 281 - Os Vereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo municipal, para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto direto e secreto.

ARTIGO 282 - Os Vereadores tomarão posse nos termos do Capítulo II do Título I deste Regimento.

ARTIGO 283 - Os suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento da convocação, observado o previsto neste Regimento.

§ 1º. - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de vereador dispensado de novo compromisso em convocações subsequentes, na mesma legislatura, procedendo-se da mesma forma com relação à declaração pública de bens, sendo contudo, sempre exigida a comprovação de desincompatibilização.

§ 2º. - Verificada a existência de vaga ou licença de vereador, o Presidente não poderá negar posse ao suplente que cumprir as exigências deste Regimento, apresentar o diploma e comprovar sua identidade, sob nenhuma alegação, salvo a existência de fato comprovado de extinção de mandato.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO VEREADOR

ARTIGO 284 - Compete ao Vereador, entre outras atribuições:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II - votar na eleição e destituição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

- V - participar das comissões temporárias;
- VI - usar da palavra nos casos previstos neste Regimento;
- VII - conceder audiências públicas na Câmara, dentro do horário de seu funcionamento.

SEÇÃO I **Do Uso da Palavra**

ARTIGO 285 - Durante as sessões, o Vereador somente poderá usar da palavra:

- I- para versar assunto de sua livre escolha no período destinado ao Expediente;
- II- na fase destinada à Explicação Pessoal;
- III- para discutir matéria em debate;
- IV- para apartear;
- V- para declarar voto;
- VI- para apresentar ou reiterar requerimento;
- VII- para levantar questão de ordem;

ARTIGO 286 - O uso da palavra será regulado pelas seguintes normas:

- I- qualquer Vereador, com exceção do Presidente no exercício da presidência, falará de pé e somente em casos excepcionais, poderá obter permissão para falar sentado;
- II- o Orador deverá falar da Tribuna, exceto nos casos em que o Presidente permita o contrário;
- III- a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;
- IV- com exceção do aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na Tribuna, assim considerado o Vereador ao qual o Presidente, já tenha concedido a palavra;
- V- o Vereador que pretender falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra ou permanecer na Tribuna além do tempo que lhe tenha sido concedido, será advertido pelo presidente;
- VI- se, apesar da advertência, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

- VII- persistindo a insistência do vereador em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto;
- VIII- qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos demais Vereadores e só poderá falar voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
- IX- referindo-se em discurso a outro Vereador, o Orador deverá proceder seu nome do tratamento “senhor(a)” ou “vereador(a)”;
- X- dirigindo-se a qualquer de seus pares, o Vereador dar-lhe-á o tratamento “excelência”, “nobre colega” ou “nobre vereador(a)”;
- XI- nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público de forma descortês ou injuriosa.

SEÇÃO II

Do Tempo do Uso da Palavra

ARTIGO 287 - O tempo de que dispõe o vereador para uso da palavra é assim fixado:

I - 30 (trinta) minutos:

- a) acusações e defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores, ressalvado o prazo de 02 (duas) horas, assegurado ao denunciado.

II - 15 (quinze) minutos:

- a) discussão de vetos;
- b) discussão de projetos;
- c) discussão de parecer da Comissão Processante no processo de destituição de membro da Mesa, pelo relator e pelo denunciado;
- d) discussão de pareceres, ressalvado o prazo assegurado ao denunciado e ao relator no processo de destituição de membro da Mesa;
- e) discussão de redação final;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

f) uso da Tribuna para versar tema livre, na fase do Expediente;

III - 10 (dez) minutos:

- a) discussão de requerimentos;
- b) discussão de moções.

IV - 05 (cinco) minutos:

- a) explicação pessoal;
- b) exposição de assuntos relevantes pelos líderes de bancadas;

V - 03 (três) minutos:

- a) encaminhamento de votação;
- b) questão de ordem

VI - 1 (um) minuto para apartear.

Parágrafo Único - O tempo que dispõe o Vereador será controlado pelo 1º. Secretário, para conhecimento do Presidente, e se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.

SEÇÃO III

Da Questão de Ordem

ARTIGO 288 - Questão de ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário, feita em qualquer fase da Sessão, para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento.

§ 1º - O Vereador deverá pedir a palavra “pela ordem” e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas.

§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissão o Regimento.

ARTIGO 289 - Pela ordem, o Vereador só poderá falar, declarando o motivo, para:

- I- reclamar contra preterição de formalidades regimentais;
- II- suscitar dúvidas sobre a interpretação do Regimento ou, quando este for omissão, para propor o melhor método para o andamento dos trabalhos;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

- III- solicitar a retificação de votos;
- IV- solicitar a censura do Presidente a qualquer pronunciamento de outro Vereador que contenha expressão, frase ou conceito que considerar injuriosos;
- V- solicitar do Presidente esclarecimentos sobre assuntos de interesse da Câmara.

Parágrafo Único - Não se admitirão questões de ordem:

- I- quando, na direção dos trabalhos, o Presidente estiver com a palavra;
- II- na fase do Expediente, exceto quando formulada nos termos do inciso I do presente artigo;
- III- quando estiver procedendo a qualquer votação;
- IV- quando outra não tiver sido esclarecida.

ARTIGO 290 - Se a questão de ordem comportar resposta, esta deverá ser dada imediatamente, se possível, ou, caso contrário, em fase posterior da mesma Sessão, ou na Sessão Ordinária seguinte.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DO VEREADOR

ARTIGO 291 - São deveres do Vereador, além de outros previstos na legislação vigente:

- I- respeitar, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município e demais leis;
- II- agir com respeito ao Executivo e ao Legislativo, colaborando para o bom desempenho de cada um desses Poderes;
- III- usar de suas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse público;
- IV- obedecer às normas regimentais;
- V- residir no Município, salvo quando o Distrito em que resida for emancipado durante o exercício do mandato;
- VI- representar a comunidade, comparecendo convenientemente trajado, à hora regimental, nos dias designados para a abertura das sessões, nelas permanecendo até o seu término;
- VII- participar dos trabalhos do Plenário e comparecer às reuniões das Comissões Permanentes ou Temporárias das quais seja integrante, prestando informações, emitindo



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

pareceres nos processos que lhe forem distribuídos, sempre com observância dos prazos regimentais;

- VIII- votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consanguíneo até terceiro grau, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
- IX- desempenhar-se dos cargos que lhe forem atribuídos, salvo motivo justo alegado perante a Presidência ou a Mesa, conforme o caso;
- X- comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- XI- propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem-estar da comunidade, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;
- XII- comunicar sua falta ou ausência, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às Sessões Plenárias ou reuniões das Comissões;
- XIII- observar o disposto no artigo 295 deste Regimento;
- XIV- desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens no ato da posse e ao término do mandato;

ARTIGO 292 - À Presidência da Câmara compete zelar pelo cumprimento dos deveres, bem como tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

ARTIGO 293 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

- I- advertência pessoal;
- II- advertência em Plenário;
- III- cassação da palavra;
- IV- determinação para retirar-se do Plenário;
- V- suspensão da sessão para entendimentos na sala da Presidência;
- VI- proposta de sessão secreta para que a Câmara discuta a respeito, que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos seus membros;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

VII- denúncia para cassação do mandato por falta de decoro parlamentar.

Parágrafo Único - Para manter a ordem no recinto da Câmara Municipal, o Presidente poderá solicitar a força policial necessária.

CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES E INCOMPATIBILIDADES

ARTIGO 294 - O Vereador não poderá:

I- desde a expedição do diploma:

- a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, empresa concessionária de serviço público ou fundação mantida pelo Poder Público Municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior;

II- desde a posse:

- a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município ou nela exercer função remunerada;
- b) ocupar cargo, função ou emprego remunerado de que seja demissível *ad nutum* nas entidades referidas na alínea "a", inciso I;
- c) patrocinar causa em que haja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a", inciso I;
- d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

§ 1º - Ao Vereador que na data da posse seja servidor público federal, estadual ou municipal aplicam-se as seguintes normas:

I- havendo compatibilidade de horários:

- a) exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato;
- b) perceberá, cumulativamente, os vencimentos do cargo, emprego ou função, com a remuneração do mandato;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

II- não havendo compatibilidade de horários:

a) será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração:

§ 2º - Haverá incompatibilidade de horários ainda que o horário normal e regular de trabalho do servidor na repartição coincida apenas em parte com o da vereança nos dias de Sessão da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS DO VEREADOR

ARTIGO 295 - São direitos do Vereador, além de outros previstos na legislação vigente:

I- inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do município;

II- remuneração mensal condigna;

III- licenças, nos termos do que dispõe o §º 4, art. 23 da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 296 - O exercício do mandato eletivo por servidor público far-se-á com observância do art. 38 da Constituição Federal.

SEÇÃO I Das Faltas e Licenças

ARTIGO 297 - Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões Plenárias ou às reuniões das Comissões Permanentes, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 1º - Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos:

I- doença;

II- nojo ou gala;

III- licença gestante ou paternidade;

IV- desempenho de missões oficiais da Câmara Municipal.

§ 2º - A justificação das faltas far-se-á por requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da Câmara, que a julgará, nos termos deste Regimento.

ARTIGO 298 - O Vereador poderá licenciar-se somente:

I- por moléstia, devidamente comprovada por atestado médico;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

II- para desempenhar missões temporárias de interesse do Município;

III- para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, desde que o afastamento não ultrapasse 30 (trinta), não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

IV- em razão de adoção, maternidade ou paternidade, conforme dispuser a lei;

V- em virtude de investidura na função de Secretário Municipal.

§ 1º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e IV deste artigo.

§ 2º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal considerar-se-á automaticamente licenciado, podendo optar pela sua remuneração.

§ 3º - O suplente de Vereador, para licenciar-se, deve ter assumido e estar no exercício do mandato.

§ 4º - No caso do inciso I, a licença será por prazo determinado, prescrito por médico.

ARTIGO 299 - Os pedidos de licença deverão se apresentados na forma de requerimento, discutidos e votados no Expediente da Sessão de sua apresentação, tendo preferência regimental sobre qualquer outra matéria.

§ 1º - Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever requerimento de licença para tratamento de saúde, a iniciativa caberá ao líder ou a qualquer Vereador de sua bancada.

§ 2º - É facultado ao Vereador prorrogar o seu período de licença, através de novo requerimento, atendidas as disposições desta Seção.

ARTIGO 300 - Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição, será o Vereador suspenso do exercício do mandato, sem perda da remuneração, enquanto durarem os seus efeitos.

Parágrafo Único - A suspensão do mandato, neste caso, será declarada pelo Presidente na primeira sessão que se seguir ao conhecimento da sentença de interdição.

SEÇÃO II **Da Substituição**



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ARTIGO 301 - A substituição de Vereador dar-se-á no caso de vaga em razão de morte ou renúncia, de suspensão do mandato, de investidura em função prevista no inciso V do artigo 299, deste Regimento, e em caso de licença superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º - Efetivada a licença e nos casos previstos neste artigo, o Presidente da Câmara convocará o respectivo suplente, que deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º - Na falta de suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º - A substituição do titular, suspenso do exercício do mandato, pelo respectivo suplente, dar-se-á até o final da suspensão.

SEÇÃO III

Da Remuneração dos Vereadores

ARTIGO 302 - Os Vereadores farão jus a uma remuneração mensal condigna, fixada pela Câmara Municipal em cada legislatura, para vigorar na que lhe é subsequente, observados o critério definido na Lei Orgânica do Município e os limites estabelecidos na Constituição Federal.

ARTIGO 303 - Caberá à Mesa propor Projeto de Resolução dispondo sobre a remuneração dos Vereadores para a legislatura seguinte, nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Caso não haja aprovação da Resolução até 30 (trinta) dias antes das eleições, a matéria será incluída na Ordem do Dia da próxima sessão, sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos até que se conclua a votação.

§ 2º - A ausência de fixação da remuneração dos Vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara, implicará na manutenção da remuneração vigente ao término da legislatura e das regras de seu reajuste.

ARTIGO 304 - A remuneração dos Vereadores não poderá ser superior aos valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito.

ARTIGO 305 - A remuneração dos Vereadores sofrerá desconto proporcional ao número de sessões realizadas no respectivo mês, quando ocorrer falta injustificada, na forma do artigo 298 deste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ARTIGO 306 - O Vereador que até 30 (trinta) dias antes do término de seu mandato não apresentar ao Presidente da Câmara declaração de bens atualizada não perceberá a correspondente remuneração.

ARTIGO 307 - Não será subvencionada viagem de Vereador ao Exterior, salvo quando, nas hipóteses do artigo 299, inciso II, deste Regimento, houver concessão de licença pela Câmara.

ARTIGO 308 - Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara Municipal para fora do Município é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, exigida sempre a respectiva comprovação das despesas na forma da lei.

SEÇÃO IV

Da Verba de Representação do Presidente da Câmara

ARTIGO 309 - O Presidente da Câmara fará jus a uma verba de representação que corresponderá até 50% (cinquenta por cento) da sua remuneração principal.

Parágrafo Único - A verba de representação do Presidente da Câmara não será considerada para fins do limite máximo da remuneração dos Vereadores.

CAPÍTULO VI

DO SUPLENTE DE VEREADOR

ARTIGO 310 - O suplente de Vereador sucederá o titular no caso de vaga e o substituirá nos casos de impedimento.

ARTIGO 311 - O suplente de Vereador, quando no exercício do mandato, tem os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e obrigações do Vereador e como tal deve ser considerado.

ARTIGO 312 - Quando convocado, o suplente deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, quando o prazo poderá ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único - Enquanto não ocorrer a posse do suplente, o *quorum* será calculado em função dos Vereadores remanescentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

CAPÍTULO VII DA EXTINÇÃO DO MANDATO

ARTIGO 313 - Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, quando:

- I- ocorrer falecimento, renúncia por escrito, condenação por crime funcional ou eleitoral, perda ou suspensão dos direitos políticos;
- II- incidir nos impedimentos para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação para isso promovida pelo Presidente da Câmara Municipal;
- III- deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara em missão fora do município ou, ainda, por motivo de doença comprovada, a terça parte ou mais das sessões da Câmara, exceto as solenes, realizadas dentro do ano legislativo;
- IV- deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido;
- V- quando Presidente da Câmara, não substituir ou suceder o Prefeito nos casos de impedimento ou de vaga.

Parágrafo Único - Na hipótese do inciso V, a declaração de extinção caberá ao Vice-Presidente da Câmara Municipal.

ARTIGO 314 - Ao Presidente da Câmara compete declarar a extinção do mandato.

§ 1º - A extinção do mandato torna-se efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, comunicada ao Plenário e inserida na ata, na primeira sessão após sua ocorrência e comprovação.

§ 2º - Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 3º - Se a Câmara Municipal estiver em recesso, será imediatamente convocada pelo seu Presidente para os fins do parágrafo anterior.

§ 4º - O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a legislatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

§ 5º - Se o Presidente omitir-se na providência consignada no §1º, o suplente de Vereador ou Vereador interessado poderá requerer a declaração da extinção do mandato.

ARTIGO 315 - Considera-se formalizada a renúncia, e, por conseguinte, como tendo produzido todos os seus efeitos para fins de extinção do mandato, de caráter irrevogável, quando protocolada na Secretaria da Câmara.

ARTIGO 316 - A extinção do mandato em virtude de faltas às sessões obedecerá ao seguinte procedimento:

- I- constatado que o Vereador incidiu no número de faltas previsto no inciso III do artigo 314 o Presidente comunicá-lo-á este fato por escrito, e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver, no prazo de 05 (cinco) dias;
- II- findo esse prazo, apresentada a defesa, ao Presidente compete deliberar a respeito;
- III- não apresentada a defesa no prazo previsto ou julgada improcedente, o Presidente declarará extinto o mandato, na primeira sessão subsequente.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, computa-se a ausência dos Vereadores mesmo que a sessão não se realize por falta de *quorum*, excetuados somente aqueles que compareceram e assinaram o respectivo livro de presença.

§ 2º - Considera-se não comparecimento à Sessão Ordinária quando o Vereador deixar de assinar o livro de presença ou, tendo-o assinado, não participar dos trabalhos do Plenário.

ARTIGO 317 - Para os casos de impedimentos supervenientes à posse observar-se-á o seguinte procedimento:

- I- o Presidente da Câmara notificará por escrito o Vereador impedido, a fim de que comprove a sua desincompatibilização no prazo de 15 (quinze) dias;
- II- findo esse prazo, sem restar comprovada a desincompatibilização, o Presidente declarará a extinção do mandato;
- III- o extrato da ata da sessão em que for declarada a extinção do mandato será publicada na imprensa oficial do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

CAPÍTULO VIII DA CASSAÇÃO MANDATO

ARTIGO 318 - A Câmara Municipal cassará o mandato de Vereador quando, em processo regular em que se concederá ao acusado amplo direito de defesa, concluir pela prática de infração político-administrativa.

ARTIGO 319 - São infrações político-administrativas do Vereador, nos termos da lei:

- I- deixar de prestar contas ou tê-las rejeitadas, na hipótese de adiantamentos;
- II- utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de incompatibilidade administrativa;
- III- fixar residência fora do município, salvo quando o distrito em que resida for emancipado durante o exercício do mandato;
- IV- proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou falar com o decoro na sua conduta pública.

ARTIGO 320 - O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá, no que couber, ao rito estabelecido no artigo 340 deste Regimento e, sob pena de arquivamento, deverá estar concluído em até 90 dias, a contar do recebimento da denúncia.

Parágrafo Único - O arquivamento do processo de cassação, por falta de conclusão no prazo previsto neste artigo, não impede nova denúncia sobre os mesmos fatos nem a apuração de contravenções ou crimes comuns.

ARTIGO 321 - Se o Vereador denunciado for o Presidente da Câmara ou Membro da Mesa, será ele afastado de suas funções também como Vereador.

ARTIGO 322 - O Presidente da Câmara afastará o Vereador acusado de suas funções, submetendo a questão ao Plenário, que deverá ser acolhida por deliberação da maioria absoluta dos Membros da Câmara, convocando o respectivo suplente até o final do período de afastamento.

ARTIGO 323 - Se o denunciante for Vereador, não poderá participar, sob pena de nulidade, da deliberação plenária sobre o recebimento da denúncia e sobre o afastamento do denunciado, da Comissão Processante, dos atos



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

processuais e do julgamento do acusado, caso em que o Vereador impedido será substituído pelo respectivo suplente, o qual não poderá integrar a Comissão Processante.

ARTIGO 324 - Considerar-se-á cassado o mandato do Vereador quando, pelo voto, no mínimo de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara, for declarado incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia.

Parágrafo Único - Todas as votações relativas ao processo de cassação serão feitas de forma secreta, devendo os resultados ser proclamados imediatamente pelo Presidente da Câmara e, obrigatoriamente, consignados em ata.

ARTIGO 325 - Cassado o mandato do Vereador, a Mesa expedirá a respectiva Resolução, que será publicada na imprensa oficial.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, ao Presidente compete convocar imediatamente o respectivo suplente.

TÍTULO XIII DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

CAPÍTULO I Da Posse

ARTIGO 326 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse na Sessão Solene de instalação da Legislatura, logo após a dos Vereadores, prestando, a seguir, o compromisso de manter e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município e demais leis e de administrar o Município visando ao bem geral de sua população.

§ 1º - Antes da posse, o Prefeito desincompatibilizar-se-á de qualquer atividade que, de fato ou direito, seja inconciliável com o exercício do mandato.

§ 2º - O Vice-Prefeito deverá desincompatibilizar-se-á quando vier a assumir a chefia do Executivo, substituindo ou sucedendo o Prefeito.

§ 3º - Se o Prefeito não tomar posse nos 10 (dez) dias subsequentes fixados para tal, salvo motivo relevante aceito pela Câmara, seu cargo será declarado vago por ato do Presidente da Câmara Municipal.

§ 4º - No ato da posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito apresentarão declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio e publicada de forma resumida no Semanário Oficial do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

§ 5º - A transmissão do cargo, quando houver, dar-se-á no gabinete do Prefeito, após a posse.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO

ARTIGO 327 - O Prefeito e o Vice-Prefeito farão jus a uma remuneração mensal condigna, fixada pela Câmara Municipal em cada legislatura, para vigorar na que lhe é subsequente, obedecido o critério definido na Lei Orgânica do Município e observados os princípios constitucionais.

Parágrafo Único - Não fará jus a essa remuneração, no período correspondente, o Prefeito que até 30 (trinta) dias antes do término do mandato não apresentar ao Presidente da Câmara a competente declaração de bens atualizada.

ARTIGO 328 - Caberá à Mesa propor Projeto de Decreto Legislativo dispondo sobre a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a Legislatura seguinte, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - Caso não haja aprovação do Decreto Legislativo em até 30 (trinta) dias antes das eleições, a matéria será incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos até que se conclua a votação.

ARTIGO 329 - A ausência de fixação de remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos termos do artigo anterior, implicará na manutenção da remuneração vigente ao término da legislatura e das regras de seu reajuste.

ARTIGO 330 - A remuneração do Vice-Prefeito deverá observar correlação com as funções, atribuições e responsabilidades que lhe forem atribuídas na Administração Municipal.

ARTIGO 331 - Ao servidor público investido no mandato de Prefeito é facultado optar pela remuneração de seu cargo, emprego ou função.

CAPÍTULO III DAS LICENÇAS



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ARTIGO 332 - O Prefeito não poderá ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem autorização da Câmara Municipal, sob pena de cassação do mandato.

ARTIGO 333 - A licença do Cargo de Prefeito poderá ser concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo, nos seguintes casos:

- I- por motivo de doença, devidamente comprovada por médico;
- II- em licença gestante;
- III- em razão de serviço ou missão de representação do Município.

Parágrafo Único - Para fins de remuneração, considerar-se-á como se em exercício estivesse o Prefeito licenciado nos termos dos incisos I a III deste artigo.

ARTIGO 334 - O pedido de licença do Prefeito obedecerá à seguinte tramitação:

- I- recebido o pedido na Secretaria da Câmara, o Presidente determinará a transformação do pedido do Prefeito em Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do solicitado;
- II- elaborado o Projeto de Decreto Legislativo pela Mesa, o Presidente convocará, se necessário, Sessão Extraordinária para que o pedido seja imediatamente deliberado;
- III- o Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito será discutido e votado em turno único;
- IV- o Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito será considerado aprovado se obtiver o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO DO MANDATO

ARTIGO 335 - Extingue-se o mandato do Prefeito, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, quando:

- I- ocorrer o falecimento, a renúncia expressa ao mandato, a condenação por crime funcional ou eleitoral ou a perda ou suspensão dos direitos políticos; ou a condenação por crime comum ou de responsabilidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

- II- incidir nas incompatibilidades para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação para isso promovida pelo Presidente da Câmara Municipal;
- III- deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, na data prevista.

§ 1º - Considera-se formalizada a renúncia, e, por conseguinte, como tendo produzido todos os seus efeitos para fins de extinção do mandato, de caráter irrevogável, quando protocolada na Secretaria da Câmara Municipal.

§ 2º - Ocorrido e comprovado o fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, o comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato, convocando o substituto legal para a posse.

§ 3º - Se a Câmara Municipal estiver em recesso, será imediatamente convocada pelo seu Presidente para os fins do parágrafo anterior.

ARTIGO 336 - O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a Legislatura.

Parágrafo Único - A extinção do mandato, bem como a apuração dos crimes sob sua responsabilidade ou de seu substituto, ocorrerão na forma e nos casos previstos na legislação federal.

CAPÍTULO V DA CASSAÇÃO DO MANDATO

ARTIGO 337 - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão processados e julgados:

- I- pelo Tribunal de Justiça do Estado, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, nos termos da legislação federal aplicável;
- II- pela Câmara Municipal, nas infrações político-administrativas, nos termos da lei, assegurados, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes e a decisão motivada, que se limitará a decretar a cassação do mandato.

ARTIGO 338 - São infrações político-administrativas, nos termos da lei:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

- I- deixar de apresentar declaração pública de bens, nos termos do artigo 57 da Lei Orgânica do Município;
- II- impedir o livre e regular funcionamento da Câmara Municipal;
- III- impedir o exame de livros e outros documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços por Comissões de investigação da Câmara ou auditoria regularmente constituída;
- IV- desatender, sem motivo justo, os pedidos de informações da Câmara Municipal, quando formulados de modo regular;
- V- retardar a regulamentação e a publicação ou deixar de publicar leis e atos sujeitos a essas formalidades;
- VI- deixar de enviar à Câmara Municipal, no tempo devido, os Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais e outros cujos prazos estejam fixados em lei;
- VII- descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;
- VIII- praticar atos contra expressa disposição de lei ou omitir-se na prática daqueles de sua competência;
- IX- omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;
- X- ausentar-se do Município por tempo superior ao permitido pela Lei Orgânica salvo licença da Câmara Municipal;
- XI- proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;
- XII- não efetuar repasse de dotação orçamentária à Câmara Municipal, conforme previsto em lei.

Parágrafo Único - Sobre o substituto do Prefeito incidem as infrações político-administrativas de que trata este artigo, sendo-lhe aplicável o processo pioneiro, ainda que cessada a substituição.

ARTIGO 339 - Nas hipóteses previstas no artigo anterior, o processo de cassação obedecerá ao seguinte rito:

- I- denúncia escrita, contendo a exposição dos fatos e a indicação das provas, será dirigida ao Presidente da Câmara e poderá



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ser apresentada por Vereador local ou Partido Político com representação na Câmara Municipal;

- II- se o denunciante for Vereador, não poderá participar, sob pena de nulidade, da deliberação plenária sobre o recebimento da denúncia e sobre o afastamento do denunciado, da Comissão Processante, dos atos processuais e do julgamento do acusado, caso em que o Vereador impedido será substituído pelo respectivo suplente, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;
- III- se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência a seu substituto legal, para os atos do processo, aplicando-se a este o disposto no inciso anterior;
- IV- de posse da denúncia, o Presidente da Câmara ou seu substituto determinará sua leitura na primeira sessão ordinária, consultando o Plenário sobre o seu recebimento;
- V- decidido o recebimento da denúncia pela maioria absoluta dos Membros da Câmara, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, integrada por três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, observado o princípio da representação proporcional dos partidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;
- VI- havendo apenas três ou menos Vereadores desimpedidos, os que se encontrarem nessa situação comporão a Comissão Processante, preenchendo-se, quando for o caso, as demais vagas através de sorteio entre os Vereadores que inicialmente se encontrarem impedidos;
- VII- a Câmara Municipal poderá afastar o Prefeito denunciado mediante aprovação do Plenário por maioria absoluta dos Membros da Câmara, quando a denúncia for recebida nos termos deste artigo;
- VIII- entregue o processo ao Presidente da Comissão, seguir-se-á o seguinte procedimento:
 - a) dentro de 05 (cinco) dias, o Presidente dará início aos trabalhos da Comissão;
 - b) como primeiro ato, o Presidente determinará a notificação do denunciado, mediante remessa de cópia da denúncia e dos documentos que a instruem;
 - c) a notificação será feita pessoalmente ao denunciado, se ele se encontrar no município, e, se estiver ausente do



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

município, a notificação far-se-á por edital publicado duas vezes no órgão oficial, com intervalo de 03 (três) dias, no mínimo, a contar da primeira publicação;

- d) uma vez notificado, pessoalmente ou por edital, o denunciado terá direito de apresentar defesa prévia por escrito no prazo de 10 (dez) dias, indicando as provas que pretende produzir e o rol de testemunhas que deseja sejam ouvidas no processo, até o máximo de 10 (dez);
- e) decorrido o prazo de 10 (dez) dias, com defesa prévia ou sem ela, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou pelo arquivamento da denúncia;
- f) se o parecer opinar pelo arquivamento, será submetido a Plenário, que, pela maioria dos presentes, poderá aprová-lo, caso em que será arquivado, ou rejeitá-lo, hipótese em que o processo terá prosseguimento;
- g) se a comissão opinar pelo prosseguimento do processo ou se o Plenário não aprovar seu parecer de arquivamento, o Presidente da comissão dará início à instrução do processo, determinando os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias para o depoimento e inquirição das testemunhas arroladas;
- h) o denunciado deverá ser intimado de todos os atos processuais, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas, através de seu procurador, e requerer o que for de interesse da defesa, sob pena de nulidade do processo;

IX- concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para apresentar razões escritas no prazo de 05 (cinco) dias, vencido o qual, com ou sem razões do denunciado, a Comissão Processante emitirá parecer final, opinando pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

- X- na sessão, de seu início ao término do julgamento, que será uma e única, instalada com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, o processo será lido integralmente pelo relator da Comissão Processante e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de 30 (trinta) minutos cada um sobre o processo e, ao final, o acusado ou seu procurador disporá de duas horas para produzir sua defesa oral;
- XI- concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações secretas quantas forem as infrações articuladas na denúncia, considerando-se afastado definitivamente do cargo o denunciado que for declarado incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia, pelo voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara;
- XII- concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará, imediatamente, o resultado e fará lavrar a ata na qual se consignará a votação sobre cada infração.
- XIII- havendo condenação, a Mesa da Câmara expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação de mandato, que será publicado na imprensa oficial, e, no caso, de resultado absolutório, o Presidente da Câmara determinará o arquivamento do processo, devendo, em ambos os casos, comunicar o resultado à Justiça Eleitoral.

ARTIGO 340 - O processo a que se refere o artigo anterior, sob pena de arquivamento, deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da denúncia.

Parágrafo Único - O arquivamento do processo por falta de conclusão no prazo previsto neste artigo não impede nova denúncia sobre os mesmos fatos nem a apuração de contravenções ou crimes comuns.

TÍTULO XIV DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO ÚNICO Dos Precedentes Regimentais e da Reforma do Regimento

ARTIGO 341 - Os prazos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ARTIGO 342 - As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

ARTIGO 343 - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

ARTIGO 344 - O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado através de Projeto de Resolução de iniciativa de qualquer Vereador, da Mesa ou de Comissão.

§ 1º - A apreciação do projeto de alteração ou reforma do Regimento será aprovada por maioria absoluta, em dois turnos de discussão e votação.

§ 2º - A o final de cada Sessão Legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as alterações procedidas no regimento Interno, bem como dos precedentes regimentais aprovados, fazendo-os publicar em separata.

TÍTULO XV DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 345 - Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objeto de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões Processantes e às Comissões Especiais de Inquérito.

§ 2º - Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 3º - Na contagem dos prazos regimentais observar-se-ão, no que for aplicável, as disposições da legislação processual civil.

ARTIGO 346 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nº. 169, de 28 de janeiro de 1969; nº. 200, de 30 de março de 1983; nº. 203, de 21 de fevereiro de 1985; nº. 260, de 23 de novembro de 1983; nº. 267, de 22 de março de 1994; nº. 272, de 17 de novembro de 1994 e nº. 276, de 11 de abril de 1995.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

TÍTULO XVI **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

ARTIGO 1º - Todos os Projetos de Resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

ARTIGO 2º - Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.

ARTIGO 3º - Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.

Parágrafo Único - As dúvidas que eventualmente surjam à tramitação a ser dada a qualquer proposição serão submetidas ao Presidente da Câmara e as soluções constituirão precedentes regimentais mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Vereador **EDNEI LÁZARO DA COSTA CARREIRA**

Presidente

Eugenio Monteferrante Netto
EUGENIO MONTEFERRANTE NETTO

Luiz Carlos Bentivegna
LUIZ CARLOS BENTIVENHA

Jayro Luiz de Andrade
JAYRO LUIZ DE ANDRADE

Alvaro Picado Gonçalves
ALVARO PICADO GONÇALVES

Ademir Lopes Dionísio
ADEMIR LOPES DIONÍSIO

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Botucatu na mesma data. A
Diretora Técnica Administrativa da Câmara

Ana Maria Tancler Stipp
ANA MARIA TANCLER STIPP

Silmara Ferrari de Barros
SILMARA FERRARI DE BARROS

Maria de Fátima Longo
MARIA DE FÁTIMA LONGO